



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.612

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1969

PORTARIA N. 953 DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando que a tradição religiosa local homenageia no dia 1.º de setembro, a Santa Maria de Belém, Padroeira da Cidade,

RESOLVE:

Tornar facultativo o expediente nas Repartições Públicas do Estado, exceto nas arrecadadoras, no dia 1.º de setembro, segunda-feira, data dedicada à Santa Maria de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 27 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9205)

PORTARIA N. 954 DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando que no próximo dia 5 de setembro será realizado o desfile escolar, em comemoração ao "DIA DA RAÇA".

RESOLVE:

Tornar facultativo o expediente nas repartições públicas do Estado, exceto nas arrecadadoras, sexta-feira, dia 5 de setembro, data comemorativa do "DIA DA RAÇA".

Governo do Estado

Governador

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 9286)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1958, a

a Graciette de Lima Araújo, ocupante do cargo de Secretária do Colégio Estadual Paes de Caryalho, seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 11.8.55 a 11.8.65.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8488)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luzia Santos Pinheiro, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 25 de maio a 8 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8474)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	80,00	Número avulso	0,25
Semestral	80,00	Número atrasado ao ano	0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	70,00	Página comum —	
Semestral	35,00	cada centímetro	1,50
		Página de contabili-	
		dade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Executadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço não impressos e número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lidia de Almeida Tavares, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de maio a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8787)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Fonseca Galvão, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lota-

do no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 11 de julho a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8788)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Fialho, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 30 de abril a 28 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8789)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Silva Santana, ocupante do cargo de Datilógrafo do Ginásio Estadual Pedro Amazonas Pedroso, 60 dias de licença repouso a contar de 28 de maio a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8790)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zuleide da Silva Nascimento, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de maio a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 8791)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 115, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marizete Vasconcelos da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, licença sem vencimentos para acompanhar seu esposo, que foi designado pelo Ministério da Aeronáutica, para servir como destacado em Teresopolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 8792)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo
com o artigo 179, item I, da
Constituição Política do Esta-
do, estabilidade ao servidor
Maria de Lourdes Castro da
Silva, no cargo de Servente,
nível 1, do Quadro Unico, que
exerce atualmente, com lota-
ção no Departamento de Edu-
cação Primária.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura

(G. Reg. n. 8700)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo
com o artigo 116, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Djanira de Azevedo Reis,
ocupante do cargo de profes-
sor de 3a. entrância nível 4,
do Quadro Unico, lotado no
Departamento de Educação
Primária, seis (6) meses de li-
cença especial correspondente
ao decênio de 13.3.59 a
13.3.69.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação e Cultura
(G. Reg. n. 8793)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o artigo 116, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Francisca do Rosário Car-
valho, ocupante do cargo de
professor de 3a. entrância ní-
vel 4, do Quadro Unico, lota-
do no Departamento de Edu-
cação Primária, seis (6) meses
de licença especial correspon-
dente ao decênio de 1º de mar-
ço de 1958 a 1º de março de
1968.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8794)

DECRETO DE 7 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferidas
pelo Decreto n. 5.600, de 24
de julho de 1967:

resolve conceder de acordo
com o artigo 116, da lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953,
a Guaracy dos Reis Alcântara,
ocupante do cargo de profes-
sor de 3a. entrância nível 4,
do Quadro Unico, lotado no
Departamento de Educação
Primária, seis (6) meses de li-
cença especial correspondente
ao decênio de 20.3.53 a
20.3.63.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de agosto de
1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE
MORAIS REGO
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8795)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 27 DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, usando das atribui-
ções que lhe são conferidas por lei,

Considerando a disposição do Decreto n. 5.897, de
30.1.1968 e Portarias ns.º 604 e 635, respectivamente de
7.3.1968 e 3.4.1968, do Exmo. Senhor Governador do Esta-
do, que atribui às Secretarias a qualidade de Unidades Or-
çamentárias, com os poderes de receber os créditos para
atendimento de suas despesas de custeio;

Considerando que esta Secretaria recebeu, em data de
21 de agosto de 1969, a Terceira Quota Trimestral, relativa
aos meses de julho, agosto e setembro de 1969, na importân-
cia de NCr\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos cruzeiros
novos), para atender às despesas de custeio,

RESOLVE:

Determinar a distribuição da Terceira Quota Trimestral
do ano de 1969, pelos seus órgãos subordinados, na confor-
midade desta Portaria;

3.0.0.0 — Despesas Correntes		NCr\$
3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
3.1.2.0 — Material de Consumo		16.200,00
02.00 — Impressos, arti- gos de expediente, etc		
Diretoria do Expediente ..	400,00	
Imprensa Oficial	400,00	
Depart. de Estatística	250,00	
REPA/Rio	250,00	
Biblioteca e Ar. Públicos ..	200,00	1.500,00
03.00 — Artigos de higiene, conservação e acondiciona- mento		
Diretoria do Expediente ..	100,00	
Imprensa Oficial	100,00	
Depart. de Estatística	100,00	
REPA/Rio	100,00	
Biblioteca e Ar. Públicos ..	100,00	500,00
05.00 — Materiais e acessó- rios de máquinas e viaturas		
Diretoria do Expediente ...	2.000,00	
Imprensa Oficial	500,00	
Depart. de Estatística	500,00	
REPA/Rio	500,00	3.500,00
10.00 — Matérias primas e produtos manufaturados ..		
Imprensa Oficial		10.000,00
13.00 — Vestuários, unifor- mes, etc		
Diretoria do Expediente ...	250,00	
Imprensa Oficial	250,00	500,00
17.00 — Outros materiais de consumo		
Imprensa Oficial	100,00	
Depart. de Estatística	100,00	200,00

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

04.00 — Iluminação, força
motriz e gás
Imprensa Oficial 400,00
Depart. de Estatística 200,00

600,00

05.00 — Serviços de asseio
e higiene, taxas de água, es-
gotos, lixo e outras corre-
latas 150,00
Diretoria do Expediente ... 150,00
Depart. de Estatística

300,00

06.00 — Reparos, adapta-
ções, conservação de bens
móveis e imóveis 900,00
Diretoria do Expediente ... 100,00
Depart. de Estatística 100,00
REPA/Rio 100,00
Biblioteca e Ar. Públicos .. 400,00

1.500,00

07.00 — Serviço de Divulga-
ção, Impressão e de enca-
dernamento
Biblioteca e Ar. Públicos ..

200,00

09.00 — Serviços de comu-
nicações em geral 200,00
Diretoria do Expediente .. 100,00
Imprensa Oficial 100,00
Depart. de Estatística

400,00

10.00 — Locação de bens
móveis e imóveis

3.000,00

17.00 — Outros serviços de
terceiros 600,00
Biblioteca e Ar. Públicos ..

1.000,00

3.1.4.0. — Encargos Diversos

01.00 — Despesas miúdas de
pronto pagamento 200,00
Diretoria do Expediente .. 100,00
Imprensa Oficial 100,00
Depart. de Estatística 100,00
REPA/Rio 100,00
Biblioteca e Ar. Públicos .. 500,00

1.000,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 26 de agosto de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 9207)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS RODAGEM

PORTARIA N. 909 — DE 12serviço da Rodovia PA-01, trê-
DE AGOSTO DE 1969 cho BR-010-Capim, a partir de

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Dec. Lei n.
32, de 7.07.1969, publicado no
Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Mandar servir na frente de

Borges, braçal; Jorge
Fernandes da Silva,
Mecânico, Joaquim Ferreira de
Lima, Pedreiro, José Sales de
Paula, braçal, Malaquias Ro-
drigues dos Santos, braçal,
Magno Andrade da Silva, Pe-
dreiro, Manoel Fernão de Oli-
veira, braçal, Manoel Nilson
dos Santos, braçal, e Manoel
Pereira Nascimento, Vigia, to-
dos da 2a-DR, que, enquanto
permanecerem nesse serviço,
deverão ter seus salários acres-
cidos de 25% de acordo com o
que faculta o artigo 470 da
C.L.T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem 12 de agosto de
de 1969.Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral(Ext. Reg. n. 2899 — Dia —
29.8.69)PORTARIA N. 875 — DE 06
DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departa-
mento de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Dec. Lei n.
32, de 7.07.1969, publicado no
Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 13
de julho de 1969, ao servidor
Mário Rosa de Souza, Pedrei-
ro, servindo no Serviço de
Administração dos Próprios, os
benefícios do salário família
de acordo com o que estabe-
lece o artigo 6o. da Resolução
n. 645/66-CRE, tendo em vista
que o referido servidor, apre-
sentou em processo interno n.
2946/69, duas certidões de nas-
cimento de seus filhos meno-
res, devidamente legalizadas,
conforme parecer da Procura-
doria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 06 de agosto
de 1969.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho
p/ Diretor Geral, nos termos
da Portaria n. 892/69-DG
(Ext. Reg. n. 2954 — Dia —
29.8.69)

PORTARIA N. 911 — DE 14
DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departa-
mento de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Dec. Lei n.
32, de 7.07.1969, publicado no
Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar facultativo o ex-
pediente de amanhã, dia 15
de agosto de 1969, na Sede
(Belém) deste Departamento,
considerando o advento da
Adesão do Pará à Independên-
cia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 14 de agosto
de 1969.Eng. Alírio César de Oliveira
Diretor Geral(Ext. Reg. n. 2954 — Dia —
29.8.69)PORTARIA N. 912 — DE 18
DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departa-
mento de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Dec. Lei n.
32, de 7.07.1969, publicado no
Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Conceder a contar de 18 de
agosto de 1969, ao funcionário
Paulo Almeida de Albuquerque,
Oficial Administrativo,
Nível 12, Classe B, do Qua-
dro Único do Pessoal deste
Departamento, lotado no SME,
doze meses de licença espe-
cial, de acordo com o que es-
tabelece o artigo 116 da Lei
Estadual n. 749, de 24.12.53,
tendo em vista o parecer da
Procuradoria Jurídica exara-
do no Processo interno de n.
4361/67, sendo esses dois pe-
ríodos de licença relativos aos
decênios de 1934/1944 e
1944/54.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, em 18 de agosto
de 1969.Mário Ribeiro de Azevedo Filho
p/ Diretor Geral, na forma da
Portaria n. 892/69-DG(Ext. Reg. n. 2954 — Dia —
29.8.69)PORTARIA N. 913 — DE 18
DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departa-
mento de Estradas de Roda-
gem, usando das atribuições
que lhe confere o Dec. Lei n.
32, de 7.07.1969, publicado no
Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Mandar servir na frente de
serviço da Rodovia PA-01, trê-
cho BR-010—Capim, a partir
de 1 de agosto do corrente
ano, os servidores Waldemar
Mendes Cardoso, Auxiliar de

Topógrafo, Alderico Pinheiro Costa, Antônio da Silva Alves, Gerônimo Flexa Rodrigues, José Maria Ferreira da Silva, João Marinho Lopes, Luiz Mariano Raiol Gomes, Martinho Pereira dos Santos, Misael Gomes do Rosário e Sebastião Rayol da Silva, braçais, todos da Segunda Divisão Regional, que enquanto permanecerem nesse serviço, deverão ter seus salários acrescidos de 25%, de acordo com o que faculta o art. 470 da C.L.T.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 914 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Dispensar do regime de tempo integral a que se encontra vinculado pela Portaria n. 224/69—DG, de 28 de fevereiro de 1969, o funcionário Washington Luiz de Sousa Rocha, Residente da Terceira Residência da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 915 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de Residente da Terceira Residência da Primeira Divisão Regional, o funcionário Washington Luiz de Sousa Rocha, ocupante efetivo do cargo de Encarregado Geral, Nível 12, Classe A, do Quadro

Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 916 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar, de acordo com o Regimento Interno deste Departamento, o funcionário Washington Luiz de Sousa Rocha, ocupante do cargo de Encarregado Geral do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Serviços Industriais da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 917 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar que o funcionário Washington Luiz de Sousa Rocha, na qualidade de Chefe da Seção de Serviços Industriais da Primeira Divisão Regional, preste serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 918 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a partir desta data, da Portaria n. 1564/68-DG, de 7.08.1968, que designou o Economista Mário Ribeiro de Azevedo Filho, Chefe da DRH, e os funcionários José Guilherme Dias Mesquita, Engenheiro, e Joaquim Engênio da Cruz Amorim MAC-CULLOCH, Procurador, para constituírem a Comissão Permanente de Concorrência Administrativa deste Departamento, para aquisição de material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 919 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Designar os funcionários José Chaves Camacho, Engenheiro, José Guilherme Dias Mesquita, Engenheiro, e o Procurador Joaquim Eugênio da Cruz Amorim MAC-CULLOCH, para, em comissão e sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Tomada de Preços deste Departamento, destinada à aquisição de material.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 920 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Determinar que a contar desta data até 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Osvaldo Aires França, Motorista do Quadro Único, servindo na Diretoria de Operações, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 921 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Classificar na função de Auxiliar de Topógrafo, Referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras, os servidores Gerônimo Flexa Rodrigues e Misael Gomes do Rosário, braçal da Segunda Divisão Regional, considerando terem habilitação para exercerem a função, conforme trata o processo interno n. 3369/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 922 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de trinta dias a contar desta data, por embriaguez em serviço, desobediência

... de seu superior hierárquico, amação de morte do engenheiro chefe do serviço, servidor Alberto José da Silva Paz, Auxiliar de Topógrafia da 2ª-DR, considerando a representação de que trata o processo interno n. 0143/69. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 923 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969, **RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente pelo espaço de trinta dias a contar desta data, por embriaguez em serviço e provocação de desordem, o servidor Lourenço Garcia Barroso, mecânico de 3ª. classe da Primeira Divisão Regional, considerando a representação de que trata o processo interno n. 3455/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 924 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969, **RESOLVE:**

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor Mário Pereira dos Santos, braçal da 3ª-DR, considerando a solicitação de que trata o processo n. 413/69-3ª-DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 925 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969, **RESOLVE:**

Conceder, a partir de julho de 1969, de acordo com a Resolução n. 839 de 27.05.1969, do Conselho Rodoviário do Estado, homologada pelo Decreto Estadual n. 6.694 de 17.06.1969, os benefícios do salário-família em favor dos menores Vânia Celeste Alves Bittencourt e Luiz Cláudio Alves, filhos da funcionária Maria de Nazaré Alves, Escriturária do Quadro Único deste Departamento, lotada no Almoxarifado Central, considerando sua solicitação constante do processo n. 2990/69, devidamente documentado com registros de nascimento dos aludidos menores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 2954 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 926 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.1969, **RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1 de setembro do corrente ano, ao funcionário Timóteo Ferreira, Almoxarife do Quadro Único do Pessoal deste Departamento, lotado no Almoxarifado Central, ora à disposição do Serviço de Máquinas e Equipamento, seis meses de licença especial de acordo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749/53, tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica exarado no processo interno n. 960/64, sendo essa licença relativa ao decênio de 1954/1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 18 de agosto de 1969.

Mário Ribeiro de Azevedo Filho
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 927 — DE 18 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 18.07.69, **RESOLVE:**

Designar o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único e Assessor desta Diretoria Geral, para seguir até a cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de interesses deste órgão junto ao DNER, no prazo máximo de quinze dias a contar desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 928 — DE 19 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 18.07.69, **RESOLVE:**

Designar o funcionário Mário Barros de Sousa, Rádio-Operador do Quadro Único deste Departamento, para, a partir de 1.08.1969, responder pela Seção de Rádio-Comunicações da Segunda Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 929 — DE 19 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n.

32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 18.07.69, **RESOLVE:**

Designar, nos termos do contrato de locação de serviço firmado e da Portaria n. 1486/68-DG, de 22.07.1968, o engenheiro Alfrido Boneff para, no período de 26 de agosto a 10 de setembro do corrente ano, empreender viagem ao Sul do País com a finalidade de estudar a estrutura administrativa e o funcionamento do Terminal Rodoviário Novo Rio, no Estado da Guanabara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 930 — DE 19 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 18.07.69, **RESOLVE:**

Designar o funcionário Luiz Alves, Engenheiro do Quadro Único, bem assim o Engenheiro Alfredo Boneff, Presidente da Comissão Executiva do Terminal Rodoviário de Belém, para juntamente com o Engenheiro Diretor Geral deste Departamento, representarem o órgão no I Encontro Nacional dos Terminais Rodoviários, a ter lugar na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no período de 27 a 29 de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 19 de agosto de 1969.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 931 — DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 7.07.1969, publicado no Diário Oficial de 18.07.69, **RESOLVE:**

Determinar que, a partir de

1 de agosto a 30 de outubro do corrente ano, a funcionária Elza Rezende Soares, Sub-Assessor Administrativo do Quadro Único deste Departamento preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 40%, de conformidade com o que estabelecem as Resoluções ns. 515/64 e 728/67 — CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 932 — DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 18.07.69,

R E S O L V E:

Designar, de acordo com o Regimento Interno do DER-PA, o funcionário José Marcos Coelho de Sousa Araújo, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, do Chefe do Serviço de Construção de Estradas da Primeira Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 933 — DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 18.07.69,

R E S O L V E:

Proibir terminantemente que qualquer funcionário ou servidor deste órgão se afaste do serviço para participar de congressos ou reuniões semelhantes, sem que exista uma solicitação oficial dirigida à Diretoria Geral deste Departamento e, conseqüentemente, o ato

administrativo autorizando o afastamento de direito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 934 — DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 18.07.69,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Canilo Martins Viana, Médico do Quadro Único, para participar, no período de 20 a 31 de agosto do corrente ano, da VII Reunião Anual das Escolas Médicas, a ter lugar na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, considerando a solicitação do que trata o ofício n. 112, de 15.08.1969, da Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 935 — DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 18.07.69,

R E S O L V E:

Classificar na função de Capataz, Referência 4, o servidor Raimundo Monteiro Barbosa, braçal do Serviço de Operações de Transportes de Embarcações da Rodovia Belém-Brasília, considerando já exercendo essa função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 936 — DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 18.07.69,

R E S O L V E:

Prorrogar por mais três meses, no período de 1 de setembro a 30 de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 638/69-DG, de 16.08.1969, que determina que o funcionário José Ramires, Oficial Administrativo do Quadro Único, lotado na 2a. Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 937 — DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E:

Designar o funcionário Manoel César Calandrini de Azevedo, Oficial Administrativo do Quadro Único e Chefe da Seção do Pessoal-DR 3, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Chefia do Serviço de Administração e Finanças da Terceira Divisão Regional, até ulterior deliberação desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 938 — DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de cinco dias a contar desta data, por ter faltado aos serviços para os quais se encontrava escalado, nos dias 14 e 17 do corrente mês, não tendo procurado justificarse, o servidor Raimundo Nonato de Oliveira, Guarda Rodoviário de 3a. classe, devendo a referida penalidade ser convertida em multa de acordo com o parágrafo único do art. 20 do Regulamento da Polícia Rodoviária, tudo em decorrência do que trata o ofício n. 26, de 19 de agosto de 1969, daquela Corporação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 939 DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E:

CLASSIFICAR na função de Capataz, Referência 4, o servidor Francisco Félix da Costa, braçal da Segunda Divisão Regional, considerando já vir exercendo a referida função, conforme trata o processo interno n. 3459/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1969.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 940 DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E:

CLASSIFICAR na função de Carpinteiro de Segunda Classe, Referência 3, o servidor José Sales de Sousa, braçal das obras de construção da Rodu-

via PA-70, considerando já vir exercendo essa função, conforme trata o processo interno n. 3472/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 941 DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E:

CLASSIFICAR na função de Pedreiro de Segunda Classe, Referência 5, o servidor Raimundo dos Santos Lopes, braçal das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando já vir exercendo essa função conforme trata o processo interno n. 3473/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 942 DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido, da Divisão de Planejamento para a Primeira Divisão Regional, o servidor Manoel Simão de Sousa, braçal deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1920/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 943 DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido, da Divisão de Planejamento para a Primeira Divisão Regional o servidor Francisco Cesário do Carmo, braçal deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1918/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 944 DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido, da Divisão de Planejamento para a Primeira Divisão Regional, o servidor Manoel Ferreira do Carmo, braçal deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1919/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

PORTARIA N. 945 DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E:

TRANSFERIR, a pedido, da Divisão de Planejamento para a Primeira Divisão Regional, o servidor Joel Gomes Alves, braçal deste Departamento, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 1921/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

PORTARIA N. 946 DE 25 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

R E S O L V E:

CLASSIFICAR na função de

Operador de Máquinas de Segunda Classe, Referência 10, o servidor José Ribamar Araújo, Auxiliar de Operador das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando já vir exercendo a referida função, conforme trata o processo interno n. 3471/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 25 de agosto de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3010 — Dia — 29.8.69)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZONIA
(SUDAM)**

PROCESSO N. 20175/68

CONVÊNIO N. 015/69 — SUDAM

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Nossa Senhora de Lourdes, sediado em Arraias, Estado de Goiás, para aplicação da Dotação de NCr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1968, Adendo "A", auxílios à Entidades Educacionais, agregada ao orçamento da SUDAM, destinado ao referido Instituto.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Instituto Nossa Senhora de Lourdes, doravante denominados SUDAM e EXECUTOR por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por 1 (um) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA:** — O EXECUTOR se obriga a cumprir o Plano, anexo integrante e inseparável deste termo, para o qual lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$

16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1346 de 20.12.1968, do Orçamento Geral da União, Exercício de 1968 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo — 09.01.05 — M.I. — SUDAM. 250.000 — Educação — 250.253 — Ensino Secundário — 253.1—1318—A—Auxílios à Entidades Educacionais conforme discriminação do Adendo "A" 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais — Goiás — Arraias — Instituto Nossa Senhora de Lourdes. NCr\$ 16.000,00. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — O EXECUTOR depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "INST. N. S. LOURDES — Arraias — Goiás — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. **CLÁUSULA QUARTA:** — A aplicação dos recursos objetos deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de con-

- tas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA QUINTA:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante e assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Miryam Ribeiro Borges, Auxiliar de Escritório 3.3.2 da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, ao re-

presentantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.
Belém, 25 de agosto de 1969.
Cel. Iranes de Carvalho
Secretário Executivo, no exercício da Superintendência
Dom Tadeu Prost
P. Executiva
Miryam Ribeiro Borges
TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Nossa Senhora de Lourdes, sediado em Arraias, Estado de Goiás, para Aplicação da Dotação de NCr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União, Exercício de 1968, Adendo "A", Auxílios à Entidades Educacionais, Agregada ao Orçamento da SUDAM, destinada ao referido Instituto.

PLANO DE APLICAÇÃO

Equipamento:

Carteiras individuais	100	35,00	3.500,00
Bureaux	4	100,00	400,00
Estantes	3	260,00	780,00
Arquivos de Aço	2	450,00	900,00
Máquinas de escrever	1	760,00	760,00
Mesa para máquina	1	50,00	50,00
Máquina de calcular	1	400,00	400,00
Laboratório p/ Ciências	vb	1.590,00	
Cadeiras p/ auditório	200	15,00	3.000,00
Mesa de fórmica	10	40,00	400,00
Cadeiras de fórmica	12	25,00	300,00
Armário para copa	1	80,00	80,00
Máquina p/ moer carne (elétrica)	1	750,00	750,00
Geladeira	1	1.800,00	1.800,00
Carrinhos p/ copa	2	120,00	240,00
Máquinas de costura	3	250,00	750,00
Armários p/ sala de costura	2	150,00	300,00

TOTAL NCr\$ 16.000,00

(Ext. Reg. n. 2984 — Dia 29-8-69)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 9 de Setembro de 1969, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 176 — 1º andar, e que terá por fim:

- a) Aumento de Capital, inclusive re-afirmação das deliberações adotadas a respeito por nossas Assembléias Gerais Extraordinárias, de 22 de Julho e 27 de Setembro de 1968;

- b) Reforma estatutária;
c) O que ocorrer.

De acordo com o preceito estatutário (Art. 18), está suspensa a transferência de ações até que se realize a convocada Assembléia.

Belém, 25 de agosto de 1969.

OSCAR FACIOLA — Diretor
Presidente

RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES — Diretor
Secretário

JORGE MARCIAL DE PONTES LEITE — Diretor
Tesoureiro

(Ext. Reg. n. 2983 — Dias 28, 29 e 30-8-69)

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 do Estatuto da Ordem (Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963) faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Dayse da Conceição de França Paiva, José Antônio Coelho, e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, o acadêmico de Direito José Luiz Nogueira e Silva. Por transferência da Secção de São Paulo requereu inscrição nesta Seccional, Tsuguo Koyama, brasileiro, naturalizado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de agosto de 1969.

(a) **João Francisco de Lima Filho**

1º Secretário

(T. n. 15.339. Reg. n. 2975 — Dias: 26, 28, 29 e 30/8 e 2/9/69)

CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO — (GRAFISA)

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os acionistas de Cia. Gráfica e Editora Globo — (GRAFISA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de agosto de 1969, às 16 horas, em sua sede social à Trav. Djalma Dutra, 403, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
b) Alteração dos Estatutos Sociais;
c) O que ocorrer.

Belém, 14 de agosto de 1969.

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2972 — Dias 26, 28 e 29.8.69)

NAZARÉ DO ARAGUAIA — AGRICOLA E PECUARIA S/A

Primeira Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

São convidados os senhores acionistas que a partir desta acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 05 de setembro de 1969, na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;

- b) alteração da Diretoria;
c) transformação do capital da sociedade em autorizado;
d) reforma dos Estatutos;
e) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 26 de agosto de 1969.

a) **James Galvão Bresciani**
Diretor

(Ext. — Reg. n. 2996 — Dias 28, 29 e 30.8.69)

FÓSFORO DA AMAZONIA S/A. — FASA

Ata de reunião do Conselho

Fiscal de FÓSFORO DA AMAZONIA S/A. — FASA, realizada no dia 22 de Agosto de 1969.

Aos 22 dias do mês de Agosto do ano de 1969; às 9,00 horas; reuniu-se o Conselho Fiscal de Fósforo da Amazônia S/A. — FASA, atendendo ao convite da Diretoria. Presentes todos os membros, inclusive o presidente da sociedade o conselheiro dr. Clóvis Malcher esclareceu aos demais que a reunião havia se efetivado atendendo ao convite da Diretoria dando em seguir a palavra ao presidente dr. Secundino Lopes Portella que esclareceu os motivos para a convocação do Conselho. Adiantou o presidente que como das vezes anteriores havia necessidade do pronunciamento do Conselho para a emissão de 261.428 ações nominativas, preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais, decorrentes de investidores constantes da Relação fornecida pela SUDAM, anexo ao ofício 1968/69 — DH-DI; e que a Diretoria reunida no dia 21 p.p., havia aprovado a emissão das referidas ações, tudo de conformidade com os Estatutos Sociais e a Lei ..

5.174/66. Apresentou aos Conselheiros a relação das pessoas jurídicas aptas a subcreverem as ações da empresa. Em seguida foi colocada a matéria à apreciação do Conselho que por unanimidade autorizou a sociedade a emitir 261.423 ações nominativas preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais das seguintes pessoas jurídicas: — A. Ferreira & Cia. Ltda. — Santarém — Pa. com 1.614 ações; Aços Guanabara Comercial Ltda. (Guanabara) com 5.469 ações; Antonio Rizzo S/A. — Comercial e Farmacêutica (R.G. do Sul)

com 2.100 ações; Belmiro Kehl & Cia. Ltda., (Taquara R. G. do Sul) com 2.594 ações; Carlos S. Coutinho & Cia. Ltda. (Pôrto Alegre — R. G. do Sul) com 2.287 ações; Cia. Paulista de Comércio Marítimo (Guanabara) com 27.000 ações; Engenho de Arroz Ipiranga S/A. (Cacequi — RGS) com 21.665; Feller Spohr & Cia. (Igrejinha — RGS); com 2.260 ações; H. Aeckerle Comercial S/A. (P. Alegre — RGS); com 19.281 ações; Importadora Comimex Ltda. (P. Alegre) com 2.014 ações; Indústria Brasileira de Lã S/A. — (Guaíba — RGS) com 3.361 ações; Indústria e Comércio de Roupas Franco Brasileira Ltda. (Guanabara) com 9.370 ações; Indústria e Equipamentos Cinematográficos S/A. (Pôrto Alegre — RGS) com 3.700 ações; Laboran Farmaceutica S/A. (Guanabara) com 21.790 ações; Maisonnave Corretora de Valores Ltda. (P. Alegre) com 5.635 ações; Motocentro Indústria e Comércio S/A. sucessora de Somotor Sociedade Distribuidora de Motores e Máquinas Ltda. e incorporadora de Naumann Gepp Máquinas S/A (São Paulo); com 13.741 ações; Ragner Thors Tenberg S/A. — Comercial e Importadora (Ijuí — RGS) com 17.913 ações Saffa Schmidt & Cia. Ltda. (Taquara — RGS) com 3.163 ações; e Yanmar Diesel Motores do Brasil S/A. (Indaiatuba — São Paulo); com 96.451 ações. O Conselho Fiscal por unanimidade aprovou a proposta da Diretoria para emissão das 261.428 ações, no valor de NCr\$ 261.428,00, na conformidade dos Estatutos Sociais. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente que vai por todos assinada. Clovis Cunha da Gama Malcher, Pedro Daltro Cunha, Satoshi Sawada. Era o que continha no original. Belém, 22 de agosto de 1969.

a) Pedro Daltro Cunha

Banco do Estado
do Pará, S.A.
NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na
1ª via na importância de
Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 22 de Agosto de 1969.

a) **Legível.**

Junta Comercial do Estado de Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 22 de agosto de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 11.848/49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3149/69. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de Agosto de 1969.

Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha
(Ext. Reg. n. 2.987 — Dia: 29.08.69).

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA

Ata de reunião da Diretoria de FÓSFORO DA AMAZÔNIA S.A. — FASA — realizada no dia 21 de Agosto de 1969.

Aos 21 dias do mês de Agosto do ano de 1969; às 16,00 horas, na sede social da empresa, reuniu-se a Diretoria de Fósforo da Amazônia S.A. — FASA para deliberar sobre assunto de interesse da sociedade. Presentes todos os membros, o sr. Presidente esclareceu aos demais os motivos da reunião que era o recebimento por parte da empresa do ofício da SUDAM 1968/69 — DI-DH, no qual estava anexo o mapa das pessoas jurídicas aptas a subscreverem ações da empresa na forma da Lei 5.174. Diante disso colocava em apreciação da Diretoria a emissão de duzentas e sessenta e uma mil, quatrocentas e vinte e oito (261.428) ações nominativas, preferenciais, oriundas dos incentivos fiscais das seguintes pessoas jurídicas: — A. Ferreira & Cia. Ltda. (Santarém — Pará) com 1.614 ações; Aços Guanabara Comercial Ltda. (Guanabara) com 5.489 ações; Antonio Rizzo S/A. — Comercial e Farmaceutica (Pôrto Alegre — RGS) com 2.100

ações; Belmiro Kehl & Cia. Ltda. (Taquara RGS) com 2.594 ações; Carlos S. Coutinho & Cia. Ltda. (Pôrto Alegre RGS) com 2.287 ações; Cia. Paulista de Comércio Marítimo (Guanabara) com 27.000 ações; Engenho de Arroz Ipiranga S/A. (Cacequi — RGS) com 21.665 ações; Feller Spohr & Cia. (Igrejinha — RGS) com 2.260 ações; H. Aeckerle Comercial S/A. — (Pôrto Alegre RGS) com 19.281 ações; Importadora Comimex Ltda. (Pôrto Alegre — RGS) com 2.014 ações; Indústria Brasileira de Lã S/A. (Guaíba — RGS) com 3.361 ações; Indústria e Comércio de Roupas Franco Brasileira Ltda. (Guanabara) com 9.370 ações; Indústria e Equipamentos Cinematográficos S/A. (Pôrto Alegre — RGS) com 3.700 ações; Laboran Farmaceutica S/A. (Guanabara) com 21.790 ações; Maisonnave Corretora de Valores Ltda. (Pôrto Alegre — RGS) com 5.635 ações; Motocentro Indústria e Comércio S/A. sucessora de Somotor — Sociedade Distribuidora de Motores e Máquinas Ltda. e

incorporadora de Naumann Gepp Máquinas S/A. (São Paulo) com 13.741 ações; Ragner Thorstenberg S/A. — Comercial e Importadora (Ijuí — RGS) com 17.913 ações; Saffa, Schmidt & Cia. Ltda. (Parobé — Taquara — RGS) com 3.163 ações e Yanmar Diesel Motores do Brasil S/A. (Indaiatuba — São Paulo) com 96.451 ações; perfazendo o total acima de 261.428 ações, no valor de NCr\$ 261.428,00. A Diretoria por unanimidade aprovou a proposta da emissão das ações referidas na conformidade dos Estatutos Sociais e Lei 5.174; devendo o Sr. Presidente convocar o Conselho Fiscal para apreciação e aprovação da emissão referida na forma legal. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai por todos assinada. Belém, 21 de Agosto de 1969.

Secundino Lopes Portella

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 261.428 ações nominativas preferenciais oriundas dos incentivos fiscais (Lei 5.174) autorizada através da reunião da Diretoria, realizada em 21 de Agosto, e aprovada pelo Conselho Fiscal em 22 de Agosto de 1969.

Subscritor	Nº ações	
1. A. Ferreira & Cia. Ltda. — Santarém — Pa.	1.614	1.614,00
2. Antonio Rizzo S/A. — Comercial e Farmaceutica — Av. Independência, 681 — Pôrto Alegre — RGS	2.100	2.100,00
3. Belmiro Kehl & Cia. Ltda. — R. Moratória s/n. — Taquara — RGS	2.594	2.594,00
4. Carlos S. Coutinho & Cia. Ltda. — R. Washington Luiz, 364 — Pôrto Alegre — RGS	2.287	2.287,00
5. Engenho de Arroz Ipiranga S/A. — Rua Borges de Medeiros, 337 — Cacequi — RGS	21.665	21.665,00
6. Feller Spohr & Cia. — R. Getúlio Vargas — Igrejinha — RGS	2.260	2.260,00
7. Importadora Comimex Ltda. — Av. Alberto Bins, 528 — Pôrto Alegre — RGS.	2.014	2.014,00
8. Indústria Brasileira de Lã S/A. — R. 20 de Setembro, 80 — Guaíba — RGS.	3.361	3.361,00
TOTAL	37.895	37.895,00

Belém, 22 de Agosto de 1969.
p.p. de José de Ribamar Monteiro Filho
A S T E C A

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura retro de José de Ribamar Monteiro Filho.

Belém, 21 de Agosto de 1969.

Em testemunho O.A.S. da verdade.

a) Odete Andrade e Silva

Escrevente juramentado no imp. do Tab.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de
Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 22 de Agosto de 1969.

a) Ilegível.

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 261.428 ações nominativas preferenciais oriundas dos incentivos fiscais (Lei 5.174); autorizada através da reunião da Diretoria, realizada em: 21 de Agosto, e aprovada pelo Conselho Fiscal em 22 de Agosto de 1969.

Subscriber	N.º ações	Valor NCr\$
9. Indústria e Equipamentos Cinema- tográficos S/A. — R. Padre Diogo Feijó, 480 — RGS.	3.700	3.700,00
10. Laboran Farmacêutica S/A. — R. Nena Barreto, 151 — Guanabara . .	21.790	21.790,00
11. Maisonave Corretora de Valores Ltda. — Av. Borges de Medeiros, 410 — Porto Alegre — RGS.	5.635	5.635,00
12. Motocentro Indústria e Comércio suc. de Somotor — Sociedade Dis- tribuidora de Motores e Máquinas Ltda. e inc. de Naumann Gepp Má- quinas S.A. — Florêncio de Abreu 485 — São Paulo	13.741	13.741,00
13. Ragner Thorstenberg S/A. — Co- mercial e Importadora — R. Ben- jamin, 832 — Ijuí — RGS.	17.913	17.913,00
14. Saft, Shmidt & Cia. Ltda. — R. Vera Cruz s/n. — Probé — Taquara — RGS.	3.163	3.163,00
15. Yanmar Diesel Motores do Brasil S/A. — Av. Pres. Vargas, 1400 — Idaiatuba — SP.	96.451	96.451,00
TOTAL	162.393	162.393,00

Belém, 22 de Agosto de 1969.

p.p. de José de Ribamar Monteiro Filho
Relação n. 1 — 37.895 ações — 37.895,00
Relação n. 2 — 162.393 ações — 162.393,00

Total 200.283 NCr\$ 200.288,00

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura retro de José de Ribamar Monteiro Filho.

Belém, 21 de Agosto de 1969.

Em testemunho O.A.S. da verdade.

a) Odete Andrade e Silva

Escrevente juramentada no imp. do Tab.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de
Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 22 de Agosto de 1969.

a) Ilegível.

FÓSFORO DA AMAZÔNIA S/A. — FASA
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 261.428 ações nominativas preferenciais oriundas dos incentivos fiscais (Lei 5.174); autorizada através da reunião da Diretoria, realizada em: 21 de Agosto, e aprovada pelo Conselho Fiscal em 22 de Agosto de 1969.

Subscriber	N.º ações	Valor NCr\$
16. Aços Guanabara Comercial Ltda. R. Teófilo Otoni, 122 — Guanabara	5.489	5.489,00
17. Cia. Paulista de Comércio Maríti- mo — Av. Rio Branco, 4 — Guana- bara	27.000	27.000,00
18. H. Aeckerle Comercial S/A. — Av. São Pedro, 1312 — Porto Alegre — RGS.	19.281	19.281,00
19. Indústria e Comércio de Roupas Franco Brasileira Ltda. — Tv. Ma- nuel Lôbo, 56 — Guanabara	9.370	9.370,00
TOTAL	61.140	61.140,00

Belém, 22 de Agosto de 1969.

RESUMO:

	NCr\$
Relação n. 1 — 37.895 ações —	37.895,00
Relação n. 2 — 162.393 ações —	162.393,00
Relação n. 3 — 61.140 ações —	61.140,00
261.428 ações —	261.428,00

p.p. Maria da Conceição

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura retro de Maria da Conceição.

Belém, 21 de Agosto de 1969.

Em testemunho O.A.S. da verdade.

a) Odete Andrade e Silva

Escrevente juramentado no imp. do Tab.

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de
Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 22 de Agosto de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim de Subscrição em 6 vias foram apresentados no dia 22 de agosto de 1969 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 11.846/49, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3148/69. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de Agosto de 1969.

Pelo Diretor: — Carmen Celeste Tenreiro Aranha
(Ext. Reg. n. 2.988 — Dia: 29.08.69).

ERRATA

Na publicação da REMOR NORTE S/A INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO — Assembléia Geral Extraordinária, inserida no "D. O." de N. 21.490, de 08 de março de 1969, à pág. oito (8), 2a. coluna, saiu com incorreção.

Onde se lê:

WALDYR OTTO KELLER, Diretor Superintendente

Leia-se o correto:

WALDYR OTTO KELLER, Diretor Administrativo

Conservando-se na íntegra a restante.

(Ext. — Reg. n. 3017 — Dias 28, 29 e 30/8/69)

RESUMO DOS ESTATUTOS
SANTA CRUZ ESPORTE
CLUBE

Camará — Cachoeira do Arari — Pará

Art. 1º) — O Santa Cruz Esporte Clube, fundado em 15 de Agosto de 1967, na Vila do Camará — Município de Cachoeira do Arari — Estado do Pará.

Art. 2º) — O Santa Cruz Esporte Clube, tem por finalidade criar, incentivar e desenvolver pelos meios ao seu alcance todos os ramos de esportes.

Art. 3º) — O Santa Cruz Esporte Clube, tem 9 categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Remidos, Beneméritos, Honorários, Cooperadores, Juvenis, Atletas e Visitantes.

Art. 4º) — O Clube será dirigido por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice Presidente, 2 Secretários, Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor de Sede e 1 Diretor de Campo.

Art. 5º) — O Fundo Social será constituído de Jóias, Mensalidades, Rendas de Jogos, Receitas de Festas Docas, Bonificações, Auxílios, e toda e qualquer contribuição de Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Particulares.

Art. 6º) — As eleições do Santa Cruz Esporte Clube, serão realizadas de ano a ano, em data determinada pela Assembléia Geral.

Art. 7º) — O uniforme do Clube é o seguinte: Verde-lho e Preto.

O Santa Cruz Esporte Clube, filiado à Liga de Cachoeira do Arari, que reconhece como mandatária do Município de Cachoeira do Arari, e esta à Federação Paranaense de Desportos.

Cachoeira do Arari, 20 de janeiro de 1967.

José Gomes de Moura
Presidente

Augusto João de Alamar

Vice-Dito

Heraclito G. da Silva

1º Secretário

(Firmas reconhecidas pelo Cartório de Camará) Cachoeira do Arari.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
2º Ofício

Apresentado no dia 26 para R.R.P.J. e apontado sob n. de ordem 18.952 do Protocolo Livro A n. 1 Registrado sob o n. de ordem ... Livro A—N. 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém, Pará, em 26 de agosto de 1969.

Olgarina Amador Rabelo
Oficial

(T. n. 15.353 Reg. n. 3.000 — Dia 29—8—69)

PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 8 de setembro de 1969, às 11 horas, na Travessa Padre Eutíquio, 1.598. Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: Relatório da Diretoria, Balanço do exercício 1968, Parecer do Conselho Fiscal e eleição de seus membros efetivos e suplentes. Aham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de março de 1969.

Luiz Simões Lopes —

Diretor Presidente

Solomon Cohn

Diretor Vice-Presidente

Mário Henrique Simonsen

Diretor Secretário

Sabatino Avigdor

Diretor Comercial e Financeiro

(Ext. — Reg. n. 2998 — Dias 29.8; 4 e 5.9.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TÉRMO ADITIVO

Térmo Aditivo ao contrato particular de Empreitada

global referente à construção do prédio do Instituto de Educação do Pará, e obras complementares, sito na Avenida Governador José Malcher, nesta cidade, que entre si celebram de um lado o Governo do Estado do Pará, representado neste ato pelo Exmo Sr. Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, militar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado a firma Comab — Construtora Marabá S. A., representada pelo seu sócio Diretor Sr. Elias Antônio Mokarzel, engenheiro civil, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade denominados **CONTRATANTE e CONTRATADA**, respectivamente; mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA — CONTRATO ADITADO

O contrato objeto deste termo aditivo refere-se ao que foi assinado no dia 12 de setembro de 1968, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.362, de 14 de setembro de 1968, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, consoante resolução n. 2.847, de 11 de fevereiro de 1969, para a construção da primeira (1a.) fase do prédio do Instituto de Educação do Pará e Obras Complementares.

SEGUNDA — ALTERAÇÃO DE TÉRMO ADITIVO ANTERIOR

A Cláusula quarta do termo aditivo a este contrato, assinado em 29.5.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado n. 21.556, de 11.6.1969, passa ter a seguinte redação:

O preço para construção do terceiro (3o.) pavimento do prédio objeto do presente contrato, ora em aditamento é de NCr\$ 308.096,60 (trezentos e oito mil noventa e seis cruzeiros novos e sessenta centavos).

TERCEIRA — RETIFICAÇÃO DE VERBAS

Pelo contrato aditado estava previsto um gasto dentro das dotações orçamentárias de 1968 a 1969 (cláusula quarta) de NCr\$ 300.000,00 (trezentos

mil cruzeiros novos), correspondentes ao Início de Obras, entretanto somente foi gasta a importância de NCr\$ 212.396,13 (duzentos e NCr\$ 252.396,13 (duzentos e e noventa e seis cruzeiros novos e treze centavos).

O restante da verba a ser aplicada à construção correrá pelo crédito especial de NCr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros novos), aprovado pela Lei 4222, de 23.10.68, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.399, de 30.10.1968; e pela dotação orçamentária do ano de 1970..

QUARTA — CLÁUSULA ANTERIORES

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem em pleno vigor.

QUINTA — ASSINATURA

Por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente instrumento em cinco (5) vias, que assinam na presença das testemunhas abaixo, obedecendo às formalidades de estilo.

Belém, 22 de agosto de 1969.
Tenente Coronel **ALACID DA NUNES**

GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS

Testemunhas:

Raimundo Pereira de Sousa
Francisco Dantas de Sousa

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a assinatura supra de Alacid da Silva Nunes.

Belém, 25 de agosto de 1969.
Em testemunho **J. V. M. C.** de verdade.

(a) **Jacyntho Vasconcellos**
Moreira de Castro
Tabelião Vitalício

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Guilherme João Carvalho de Farias.

Belém, 25 de agosto de 1969.
Em testemunho **Z. V.** da verdade.

(a) **ZENO VELOSO** — Tab. Substituto.

CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO — Reconheço as firmas retro de Raimundo Pereira de Sousa e Francisco Dantas de Sousa.

Em testemunho **J.R.S.S.** da verdade.

Belém, 25 de agosto de 1969.
(a) **José Ribamar de S. Santos**
Tabelião

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Educação

Média e Superior

Térmo de convênio especial, celebrado entre o Governo do Estado do Pará representado pelo Governador do Estado, Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Finanças, General Rubens Luzio Vaz e Prelazia de Ponta de Pedras, entidade mantenedora do estabelecimento, representada pelo Prelado Dom Angelo Rivato, para manutenção do Ginásio Padre Antônio Vieira, para atender a 3 turmas com 91 alunos inteiramente gratuitos como abaixo se declara:

Aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sito à Praça da República n. 1020, nesta Capital, presidido pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, presentes o Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Estado de Educação e Cultura, General Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado de Finanças, Prelado Dom Angelo Rivato, representante da Prelazia de Ponta de Pedras, e demais pessoas convidadas, foram assinados os termos do presente convênio, entre o Governador do Estado do Pará e a Prelazia de Ponta de Pedras, para o fim especial de manter o Ginásio Padre Antônio Vieira na sede do Município de Ponta de Pedras para atender a 3 turmas com 91 alunos como se segue.

Cláusula Primeira — Pelo presente convênio entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Exmo. Sr. Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, e a Prelazia de Ponta de Pedras para abrigar a 3 turmas com 91 alunos;

Cláusula Segunda — Para a completa execução deste convênio caberá ao Governo do Estado do Pará subvencionar

a entidade mantenedora dentro da tabela 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — 3.2.1.5 — Instituições Privadas do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura cuja dotação é de NCr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros novos), com a importância anual de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos).

Cláusula Terceira — Para completa execução deste convênio caberá à entidade mantenedora do Estabelecimento:

1 — Fornecer o prédio onde funcionará o Ginásio Padre Antônio Vieira na cidade de Ponta de Pedras.

2 — Fornecer todo o equipamento escolar do Ginásio Padre Antônio Vieira.

Cláusula Quarta — A importância que o Estado do Pará, através do Orçamento da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atribuir para o cumprimento do presente convênio será paga em parcelas mensais pelo Governo, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Edifício Costa Leite, pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração, após autorização pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura, e mediante plano de aplicação apresentada pela direção do estabelecimento.

Cláusula Quinta — Ao término de cada pagamento mensal o Diretor do Estabelecimento remeterá ao Tribunal de Contas do Estado para a aprovação devida, a prestação de contas correspondente.

Cláusula Sexta — O Governo do Estado do Pará se reserva o direito de estabelecer fiscalização através do Departamento de Educação Média e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura ao cumprimento dos termos deste convênio, por parte da entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Sétima — O diretor do Ginásio Padre Antônio Vieira, encaminhará, junto com o relatório de suas atividades anuais, a relação de todos os alunos contemplados nos termos deste convênio, cabendo à Secretaria de Estado de Educação e Cultura a sua ve-

leção nos termos da Cláusula anterior.

Cláusula Oitava — Por esta cláusula fica aceito pelo Governo do Estado do Pará que o diretor do Ginásio Padre Antônio Vieira será indicado pela entidade mantenedora do estabelecimento.

Cláusula Nona — No caso de impedimento do titular, a indicação caberá à entidade mantenedora do mesmo.

Cláusula Décima — O presente convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo do Estado, por indenização alguma se aquele órgão denegar o registro (Termos do art. 755, letra f), do Regimento de Contabilidade Pública da União).

Cláusula Décima Primeira — O presente convênio terá a duração de um (1) ano letivo, correspondente ao exercício de 1969 (milno vecentos e sessenta e nove), podendo ser renovado por igual período, tantas vezes quantas estiverem de acordo as partes contratantes.

Cláusula Décima Segunda — O presente convênio poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes contratantes, a qual deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação as razões da rescisão, ficando as partes contratantes obrigadas a aceitar os termos da resolução dada pelo Conselho Estadual de Educação até o término do ano letivo, no qual foi feita a denúncia do convênio, de modo a não prejudicar os alunos matriculados regularmente.

Cláusula Décima Terceira — Os casos omissos neste convênio serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação por solicitação de qualquer das partes contratantes. Resolvidos os casos omissos, se aceitos pelas partes contratantes, serão passados em documento assinado pelo representante do Governo do Estado do Pará e pelo representante da entidade mantenedora do estabelecimento, ficando tal documento anexo a este Conselho Estadual de Educação. Uma cópia ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento e a outra em poder do Departamento de

Educação Média e Superior, na pasta do Estabelecimento.

Cláusula Décima Quarta — Este convênio será datilografado em 5 (cinco) vias que serão distribuídas da seguinte maneira — uma ficará em poder da entidade mantenedora do estabelecimento, outra no Conselho Estadual de Educação, outra arquivada no Departamento de Educação Média e Superior na pasta do Estabelecimento, outra no Tribunal de Contas do Estado, e outra registrada no Cartório Especial de Títulos e Documentos.

Cláusula Décima Quinta — O presente convênio entrará em vigor, depois de assinado pelos representantes do Governo do Estado do Pará e da Prelazia de Ponta de Pedras, especificados na cláusula primeira, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, e registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Belém, (Pa.), 6 de março de 1969.

Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Representante do Governo do Estado do Pará

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

General R-1, Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Prelado Dom Angelo Rivato

Representante da Prelazia de Ponta de Pedras

TESTEMUNHAS:

Claudette Pessoa da Luz

Maria Izabel da Silva Telles

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação na sessão de 11.07.68. Registrado no Departamento de Educação Média e Superior da SEDEC, no Livro n. 4, às folhas n. 7 a 9-v. Publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. em folhas n. do livro

Registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos, livro à página, em

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de: Alacid da Silva Nunes, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Rubens Luzio Vaz, Dom Angelo Rivato, Claudette Pessoa da Luz e Maria Izabel da Silva

Telles.

Belém, 08 de março de 1969.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto.

(G. Reg. n. 8395)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de Empreitada para execução de um poço artesiano, tubular, de doze polegadas de diâmetro, localizado no bairro da Marambaia, que entre si fazem o Departamento de Aguas e Esgotos, autarquia do Estado do Pará e a firma FEMAC — Engenharia Comércio e Indústria Limitada.

Aos dezenove dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência, 1201, compareceram, o senhor Engenheiro Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser neste Ato, denominada Departamento e a firma FEMAC Engenharia, Comércio Indústria Limitada, com escritório à Avenida Marquês de Herval, 440, nesta Cidade, representada por seu bastante procurador e Diretor, Engenheiro civil Felisberto Macedo Centeno, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Cesário Alvim, 808, neste ato denominada CONTRATANTE, para assinarem o presente Contrato de Empreitada, mediante as seguintes cláusulas e condições: Cláusula Primeira — Do objeto do Contrato — A CONTRATANTE se obriga a executar um poço artesiano, tipo tubular, com doze (12) polegadas de diâmetro, no bairro da Marambaia, nesta Cidade, conforme consta das especificações e proposta vencedora da CONTRATANTE, e com a profundidade aproximada de 40m (quarenta). CLAUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a executar fielmente o projeto, cumprindo as especificações apresentadas dentro das normas técnicas e com maior perfeição de mão de obra, ficando na obrigação de entregar a obra executada em perfeitas condições. CLAUSULA

TERCEIRA — O DEPARTAMENTO se obriga a fornecer a tubulação necessária à construção do poço, bem como proceder ao exame físico e químico da água. CLAUSULA QUARTA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer o filtro para o fundo do poço e que terá obrigatoriamente, as seguintes especificações: marca Johnson, metal everdur, medida 25, 20 pés de comprimento, 11 7/8 polegadas de diâmetro, bem como a proceder aos testes de vazão e desenvolvimento. CLAUSULA QUINTA — Obriga-se também a CONTRATANTE a apresentar no final dos serviços, o relatório dos mesmos, o ensaio de bombeamento, o gráfico de bombeamento, o perfil geológico e o corte vertical do poço e as amostras de material, correspondentes às diversas camadas atravessadas. CLAUSULA SEXTA — Do valor do Contrato — Pela execução dos serviços constantes do presente Contrato, o DEPARTAMENTO pagará à CONTRATANTE, aproximadamente, a importância de trinta mil cruzeiros novos (NCr\$ 30.000,00), conforme proposta vencedora da mesma. Parágrafo Único — O pagamento será feito em moeda corrente, por porções de serviços parciais e nas seguintes condições: dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00) na assinatura do Contrato e o restante de acordo com o andamento dos serviços, condicionando-se, ainda, o pagamento, da perfuração na seguinte modalidade: até 40 metros de profundidade, doze mil cruzeiros novos (NCr\$ 12.000,00) e a partir de 40 metros, trezentos cruzeiros novos (NCr\$ 300,00) por metro perfurado. CLAUSULA SÉTIMA — Do prazo — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços constantes deste Contrato, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLAUSULA OITAVA — Das penalidades — Por dia que exceder do prazo mencionado na Cláusula anterior, fica estipulada a multa de dois décimos por cento (0,2%) do valor do Contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado. CLAUSULA NONA — Por se tratar de firma de idoneidade

comprovada, a CONTRATANTE

fica dispensada da prestação de caução, na conformidade do § 2o. do artigo 770 do Regulamento de Contabilidade da União. CLAUSULA DÉCIMA — A CONTRATANTE é a única responsável por danos ocorridos durante a execução dos serviços a terceiros, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados, risco de vida, leis sociais, etc.

Testemunhas:

Everaldo Sarmanho
a) Ilegível

Cartório Kós Miranda

Reconheço as quatro (4) assinaturas supra assinaladas. Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 26 de agosto de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto
(Ext. — Reg. n. 2994 — Dia 29.8.69)

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Térmo Aditivo ao Contrato de Fornecimento assinado entre o Departamento de Aguas e Esgotos e a firma Siemens do Brasil S/A, no dia 13 de junho de 1969, para o fornecimento de uma sub-estação blindada de 2x1 MVA, 13.200/2.400, 60 Hz, cinco chaves compensadoras de 500 HP, Classe 3 Kv, e uma mesa de comando de controle, destinados à nova casa de bombas nos terrenos de Utinga.

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Belém do Pará, na sede do Departamento de Aguas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram os Senhores, Engenheiro Loriwal Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, neste ato denominada DEPARTAMENTO e a firma Siemens do Brasil S/A, com sede na cidade do Recife e escritório à Praça da Independência n. 29, 18o. andar, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Engenheiro Hugo Augusto Barbosa Canelas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à Avenida Presidente Vargas n. 368, 1o. andar, sala 11, para o fim de assinarem o presente Térmo Aditivo, ao Contrato de Fornecimento, celebrado entre ambos, em data de 13 de junho de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.574 de 5 de julho de 1969, o qual obedecerá as cláusulas e condições seguintes: CLAUSULA PRIMEIRA — Do objeto do Térmo Aditivo — Por força do presente Térmo Aditivo, a CONTRATANTE, se obriga a

a) Eng. Loriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAEP
Pela Contratante
FEMAC — Engenharia, Comér-

fornecer, os seguintes equipamentos, destinados à nova casa de bombas nos terrenos de Utinga, do sistema de abastecimento de água de Belém: Uma (1) chave compensadora de 500 HP, em 2.200 V., 60 Hz e um cubículo GH-515, com transformador de 45 kVA.

CLAUSULA SEGUNDA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer fielmente os equipamentos acima referidos, obedecendo as exigências das especificações, dentro das normas técnicas em vigor, garantindo pelo período de doze (12) meses, referidos equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação, após a entrada em funcionamento ou dezoito (18) meses após a entrega do material.

CLAUSULA TERCEIRA — A CONTRATANTE se obriga a fornecer os equipamentos de que trata o presente Termo Aditivo, no prazo improrrogável de sete (7) meses, da data da assinatura do Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO — Fica estipulada a multa de um décimo por cento (0,1%) do valor deste Termo Aditivo, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLAUSULA QUARTA — Em virtude de se tratar de firma de notória idoneidade, fica dispensada a exigência de prestação de caução, na conformidade com o parágrafo segundo (§ 2o.) do artigo setecentos e setenta (770), do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

CLAUSULA QUINTA — Do valor do Fornecimento — O fornecimento dos equipamentos ora contratados na cláusula primeira do presente Termo Aditivo, é ajustado pela importância de cento e vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 126.500,00), assim discriminados: Uma (1) chave compensadora, noventa e seis mil e oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 96.800,00); Um (1) cubículo GH-515 — vinte e nove mil e setecentos cruzeiros novos (NCR\$ 29.700,00), já incluídos o imposto de produtos industrializados, tudo conforme proposta da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA — Do Pagamento — O pagamento será efetuado à vista, contra a entrega do equipamento.

CLAUSULA SÉTIMA — As despesas decorrentes de que trata o presente Termo Aditivo, no valor de cento e vinte e seis mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 126.500,00), correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento e Obras, constantes do Orçamento do Departamento, aprovado para o corrente exercício.

CLAUSULA OITAVA — Ficam mantidas obrigatoriamente as demais cláusulas do Contrato Original.

CLAUSULA NONA — O presente Termo Aditivo, deverá ser obrigatoriamente registrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E por estarem assim justos e contratados, os outorgantes reciprocamente outorgados, assinam este instrumento particular, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 12 de agosto de 1969.

Engo. Loriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAEP

Engo. Hugo Augusto Barbosa Canelas
Pela Siemens do Brasil S/A

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Engo. A. B. Canelas
Belém, 20 de agosto de 1969.
Em test. Z. V. da verdade.

a) Zeno Veloso
Tabelião Substituto

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade
Belém, 20 de agosto de 1969

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto
Ext. — Reg. n. 2995 — Dia 29.8.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Compra de Terras
De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Josias Oliveira, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamentava a Lei de Terras do Estado, esta sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita do Rio Capim, abaixo da foz do Rio Cauaxi, 9 km., distante da sede do Município 73 km., limitando-se pela frente com o Rio Capim, medindo 7.300 metros; pelos fundos com Edgar Bonfim, medindo 7.140 metros e pelo lado esquerdo com David de Oliveira Pinto.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 20 de agosto de 1969.

a) Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

Visto:
a) Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15350 — Reg. n. 3002 — Dia 29.8.69)

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Alaide de Sousa Nunes, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamentava a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita do Rio Capim, distante 115 km. da sede do município, limitando-se pela frente com terras devolutas; por onde mede 3.500 metros; pelos fundos com terras devolutas, medindo 3.100 metros; pelo lado direito com Josias Oliveira, medindo 8.600 metros e pelo lado esquerdo com terras devolutas medindo 10.000 metros.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 18 de agosto de 1969.

a) Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

Visto:
a) Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15349 — Reg. n. 3001 — Dia 29.8.69)

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Elza Moreira de Oliveira, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamentava a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita do Rio Capim, abaixo da foz do Rio Cauaxi, 9 km., distante da sede do Município 73 km., limitando-se pela frente com o Rio Capim, medindo 7.300 metros; pelos fundos com Edgar Bonfim, medindo 7.140 metros e pelo lado esquerdo com David de Oliveira Pinto.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 20 de agosto de 1969.

a) Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

Visto:
a) Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15348 — Reg. n. 3004 — Dia 29.8.69)

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Ulisses Ferreira Ramos, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamentava a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 42o. Termo 83o. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: na região do Rio Cauaxi, sendo cortada pelo mesmo, distante da sede do município 119 km., limitando-se pela frente, pelo lado direito e esquerdo com terras devolutas e pelos fundos com terras requeridas por Josias Oliveira, medindo aproximadamente 4.400 metros de frente por 8.600 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 20 de agosto de 1969.

a) Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras

Visto:
a) Agri. Antônio de Sousa Carneiro
Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15350 — Reg. n. 3002 — Dia 29.8.69)

Cadastro Rural, em 18 de agosto de 1969.

a) **Paulo Guilherme Moura**
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
Visto:
Agri Antônio de Sousa Carneiro
Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15352 — Reg. n. 3005 — Dia 29.8.69)

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Durval de Oliveira Pinto, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 420. Térmo 830. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita do Rio Capim, distante 89 km. da sede do município, limitando-se pela frente com o rio Capim, pelos fundos com Jorge de Carvalho Barros, pelo lado direito com terras devolutas e pelo esquerdo com Elza Moreira de Oliveira, medindo 4.200 metros de frente por 7.160 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 20 de agosto de 1969.

Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
Visto:
Agri Antônio de Sousa Carneiro
Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15351 — Reg. n. 3006 — Dia 29.8.69)

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por José de Abreu Guerra, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária sita à 16a. Comarca de Guamá; 420. Térmo 830. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem esquerda do

Rio Gurupí, afastado de sua margem 20.500 metros e distante da sede do município 40.000 metros limitando-se pela frente com terras tituladas de Jerônimo Nunes de Macêdo, pelo lado direito com José Hernesto de Oliveira; pelo lado esquerdo com Carlúcio Barbosa da Silva e pelos fundos com Caio Márcio Barbosa da Silva.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 18 de agosto de 1969.

a) **Paulo Guilherme Moura**
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
Visto:
Agri Antônio de Sousa Carneiro
Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15347 — Reg. n. 3003 — Dia 29.8.69)

Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Hortêncio Arrais de Lima, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agro-pecuária sita à 21a. Comarca de Marabá; 600. Térmo 600. Município de São João do Araguaia e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia (PA-79), situada entre os kms. 152 e 157, distante do eixo da Rodovia aproximadamente 18 km. limitando-se pela frente com José Maria Bitencourt, pelos fundos com Joaquim Ferreira Góis, pela lateral direita com terras devolutas e pela lateral esquerda com Danilo Olívio Carloto Remor; medindo aproximadamente 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 13 de agosto de 1969.

a) **Paulo Guilherme Moura**
Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural
Visto:
a) **Agri Antônio de Sousa Carneiro**
Diretor do Depto. de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15354 — Reg. n. 3007 — Dia 29.8.69)

Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Instrumento Particular de Orçamento e Mão de Obra para Reconstrução de (2) Salas, para funcionamento do Escritório e Depósito da Merenda Escolar, (no prédio de propriedade do Município, onde funcionou o Grupo Escolar Professor Galvão, nesta Cidade.

Contratante — Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Contratado — Antônio Mariano da Silva

Pelo presente instrumento particular de Contrato do Orçamento e mão de obra, para reconstrução de (2) salas, onde funcionara o Escritório da Merenda Escolar e depósito, que entre si fazem de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, representada por seu Prefeito, Cidadão Alfredo Monteiro de Seixas, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em a Cidade de Urumajó, sede do Município de Augusto Corrêa e de outro lado como Contratado o sr. Antônio Mariano da Silva, brasileiro, maior, pedreiro, residente e domiciliado em Belém, Capital do Estado do Pará, daqui por diante chamado Contratado, justam o seguinte:

1o. — O Contratado obriga-se e compromete-se a executar os serviços de reforma Geral de (2) Salas que servirão para Depósito e Escritório da Merenda Escolar, nesta Cidade, conforme Orçamento anexo a este;

2o. — O valor total do orçamento é de NCr\$ 1.940,00 (hum mil, novecentos e quatroenta cruzeiros novos);

3o. — A Contratante pagará ao Contratado a importância acima mencionada, em proporção ao serviço apresentado, cuja verba é entregue, digo, é oriunda do Fundo de Participação dos Municípios;

4o. — O Contratado obriga-se a entregar os serviços acima mencionados no prazo de (30) dias a contar da assinatura do presente desde que não falte o material necessário para tal;

5o. — E por estarem justos e Contratados, mandaram datilografar o presente em três

vias de igual teor e forma, que assinam perante duas testemunhas idôneas.

Cidade de Urumajó, 1o. de agosto de 1969.

Contratante — **Alfredo Monteiro de Seixas — PREFEITO**
Contratado — **Antônio Mariano da Silva.**

Testemunha — **José Ribamar Souza Santos**

Testemunha — **Raimundo Monteiro Santa Brígida**

José Lauro d'Costa

Reconheço como verdadeira a firma supra assinalada.

Em test^o J.L.C. da verdade Augusto Corrêa, de agosto de 1969.

a) José Lauro d'Costa

Oficial do 2o. Térmo de Urumajó—Pará

(T. n. 15346 — Reg. n. 2999 — Dia 29.8.69)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Junta Comercial

CERTIDÃO SIN

CERTIFICO, a requerimento de Edgar Barbosa Gomes, conforme petição protocolada sob o número 6849 em 14 de agosto de 1969, que revendo o arquivo desta repartição verifiquei que por despacho do Diretor de 14 de agosto de 1969, sob o n. 3052/69, encontram-se devidamente arquivados nesta Junta Comercial os documentos da Cooperativa de Pescadores de Soure, abaixo relacionados. Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de janeiro de 1968; Estatutos Padrão do IN-DA na mesma data, aprovando a Lista Nominativa dos Associados na data da Reforma. O referido é verdade. Passada por mim, João Maria da Gama Azevedo, Inspetor Comercial Padrão Z-6 e conferida por mim, Samuel Canuto Abdon, Chefe de Expediente Padrão CC-11 da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, Pagou no Banco do Estado do Pará S/A, a taxa de NCr\$ 13,00.

Belém, 14 de agosto de 1969.

a) **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**

P/DIRETOR

(G. — Reg. n. 8995)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1969

NUM. 6.079

ACÓRDÃO N. 327

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Walter da Silva Pessoa

Requerido: — O doutor Secretário de Estado de Segurança Pública

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares Homologa-se a desistência do Mandado de Segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que são partes, como requerente: Walter da Silva Pessoa; como requerido: O dr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência de fls. do presente Mandado de Segurança, para que produza os seus efeitos legais. Custas da lei.

Belém, 13 de agosto de 1969.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9142)

ACÓRDÃO N. 328

Recurso Cível "ex-officio" do Capanema

Recorrente: — O doutor Juiz de Direito da Comarca de Nova Timboteua

Recorrido: — A Câmara Municipal de Primavera

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Relator: — Desembargador ra Municipal de Primavera Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — Inconstitucionalidade de lei. O Decreto-lei federal número 201 de 27 de fevereiro de 1967 dispõe sobre extinção de mandatos de Prefeitos e de Vereadores, tendo revogado as leis números 211 de 7 de janeiro de 1948 e 3.528 de 3 de janeiro de 1959, e por isso, é inconstitucional artigo 99 da lei estadual número 158 de 31.12.1948 nos termos do artigo 8.º 158 de 31.12.1948 nos termos do artigo 8.º n. XVII da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca de Capanema em que é impetrante João Xavier de Souza Filho e impetrada a Câmara Municipal de Primavera.

João Xavier de Souza Filho, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente na Vila de Quatipurú, município de Primavera, Comarca de Capanema, vereador, com funções de Vice-Prefeito e Presidente da Câmara daquele município impetrou mandado de segurança contra ato da referida Câmara que primeiramente o suspendeu das funções por trinta dias, e posteriormente, cassou em definitivo seu mandato por falta de decôro do impetrante. Este fundamentou seu pedido nos termos da lei federal número 1.533 e na Constituição do Brasil art. 150 § 21, alegando que a Câmara

agiu ilegal e abusivamente, atendendo a uma convocação extraordinária do senhor Prefeito, em virtude de o impetrante ter denunciado em documento escrito, ao Tribunal de Contas, o gestor de Primavera, que detentor de uma maioria eventual, representou ao legislativo de Primavera, pedindo as medidas de ordem coercitiva, contra a qual o impetrante recorre ao Poder Judiciário.

Em dias de Janeiro, do ano passado, o impetrante recebeu um ofício, cujo original se encontra nestes autos, da Comissão Especial da Câmara de Vereadores do município de Primavera, especialmente criada para tratar do caso do impetrante, assinado pelo Presidente da referida Comissão, Vereador Manoel Maria Bezerra, no qual o impetrante era notificado a oferecer defesa no ato de suspensão que lhe fôra aplicada, consoante Resolução já provada pela Câmara de Vereadores. O prazo para a defesa em referência era de quinze dias, findo o qual, seria decretada em definitivo a perda do mandato do impetrante.

Decorrido o prazo assinado, o impetrante teve seu mandato cassado, ficando proibido de ingressar no recinto da Câmara. O Presidente da Comissão Especial já aludida, primeiramente, e depois o Presidente em exercício da Câmara, prestaram as informações de pra-

xe, dizendo este último, que a autoridade assim agira contra o impetrante porque o mesmo denunciara ao Tribunal de Contas, o Prefeito do Município, o qual, por sua vez, representara à Câmara contra o impetrante, imputando-lhe falta de decôro e procedimento leviano, pois aquela Corte Contábil nada encontrara contra sua administração. O representante do Ministério Público manifestou-se em longo parecer pela concessão da medida.

A sentença concedendo a segurança, reintegrando o impetrante no seu cargo foi prolatada pelo doutor Juiz de Nova Timboteua, em virtude de a titular de Capanema ter entrado em gozo de licença.

Inconformada com a decisão que lhe foi adversa, a Câmara de Vereadores de Primavera recorreu a este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância e perante a Egrégia 2ª Câmara, o digno Chefe do Ministério Público opinou em seu parecer que é inconstitucional a decisão da Câmara de Vereadores de Primavera, e que por isso a 2ª. Câmara é preliminarmente incompetente para decidir sobre o recurso.

Quanto ao mérito, alega que o ato da Câmara estribou-se no art. 99 da lei estadual número 158 de 31 de dezembro de 1.948 — Lei Orgânica dos Municípios — a qual diz respeito à cassação de mandato de Prefeito não podendo ser aplicada no caso em tela. A Egrégia 2ª. Câmara, reconhecendo por unanimidade de votos, a preliminar arguida pelo

Uigno Chefe do Ministério Público, ou seja, a inconstitucionalidade do precatado artigo 99 da lei 158 mandou remeter o julgamento para este Augusto Plenário.

É o relatório:

O Decreto Lei número 201 de 27 de fevereiro de 1967, que revogou as leis número 211 de 7 de Janeiro de 1948 e número 3.528 de 3 de Janeiro de 1959, diz no artigo 7.º: "A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

a) Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

b) Fixar residência fora do município;

c) Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública.

Em nenhuma dessas alíneas a Câmara de Primavera se estribou para cassar o mandato do impetrante, indo se apegar no artigo 99 da lei estadual número 158 de 31 de dezembro de 1948, inaplicável à espécie. Além do mais, se o Prefeito quisesse proceder contra o impetrante que o fizesse perante o Juízo Criminal, processando-o por denúncia caluniosa.

As justiças estaduais são organizadas de acôrdo com o Capítulo VIII, arts. 108 a 112, combinados com o artigo 136 da Constituição Federal, e o artigo 111 da lei Maior é taxativo quando declara que "sômente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do Poder Público.

Acordam em sessão plenária do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 99 da lei 158 de 31 de dezembro de 1948, e determinar a volta destes autos à Segunda Câmara Cível para a complementação do recurso.

Em 13.8.1969.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 22 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9222)

ACÓRDÃO N. 329

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Leonel Fernandes Dias da Silva

Apelada: — Luiza de Tomaso Pereira

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Retomada — A lei confere ao locador a presunção da sinceridade e não havendo nos autos prova em contrário é de ser julgada procedente a ação de despejo para uso próprio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é Apelante Leonel Fernandes Dias da Silva e Apelada Luiza de Tomaso Pereira:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, adotando o Relatório de fls. 55/56, como parte integrante deste, em negar provimento a apelação, para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Preliminares:

Primeira Preliminar — O Agravo no Auto do Processo interposto por Leonel Fernandes Dias da Silva sob o fundamento de que o doutor juiz "a quo" cerceou-lhe a defesa ao indeferir o pedido de vistoria no imóvel em que reside, não tem cabimento legal e é justificável unicamente como esforço do causidico em esgotar as oportunidades processuais no sentido de protelar uma decisão que não lhe poderia, face a lei, ser favorável.

Não é a primeira vez e nem será a última que este Tribunal terá que se pronunciar sobre agravos deste tipo. Decorrem êles do zelo do advogado no trato da causa que lhe foi entregue e que êle procura por todos os meios legais amparar.

A função do Juiz na processualística do Código é a de dirigir o processo. "A direção do processo deve caber ao juiz; a êste não compete apenas o papel de zelar pela observância formal das regras processuais por parte dos litigantes, mas o de intervir no processo de maneira que êste atinja, pelos meios adequados, o objetivo de investigação dos fatos e a descoberta da verdade", nos diz Francisco Campos em sua Exposição de Motivos do Código de Processo Civil.

Não é o juiz uma figura contemplativa na lide judiciária, mas nela intervém, buscando sobretudo a verdade e expurgando tudo aquilo que constitui protelação inútil e desnecessária. Sendo a celeridade processual um dos pontos objetivados por nosso direito adjetivo, deve o juiz acelerar o processo sem que com isso dificulte ou impeça o aparecimento da verdade.

No caso "sub judice", as possíveis benfeitorias realizadas pelo inquilino Leonel Fernandes Dias da Silva no imóvel locado, poderiam ter sido provadas, também, por documentos e prova testemunhal. Assim, a vistoria era perfeitamente dispensável, não se podendo atribuir como cerceamento de defesa o indeferimento de sua realização.

"Pode o Juiz negar a prova pericial, quando o fato depender do testemunho comum e não do juízo especial de técnicos "quando desnecessária a vista das demais provas etc". (Gabriel Rezende Filho, in Curso de Direito Processual, vol. II, pag. 213).

A vistoria requerida pelo ora Apelante, não era técnica de caráter especial, mas simples constatação de melhoramentos e conservação do imóvel, o que poderia ser feito por documentos e testemunhas. Aliás, por diversas vezes tem êste Colegiado se pronunciado à respeito do assunto, não acolhendo a tese de cerceamento de defesa, em casos idênticos.

"O indeferimento de prova sem valia para a solução da demanda, não constitui cerceamento do direito de defesa.

Preenchidos os pressupostos para o exercício da retomada pelo proprietário de prédio dado em locação, confirma-se a sentença concessiva do despejo". (Ac. n. 581, de 23 de Novembro de 1966, Rel. Pojucan Tavares).

Por tais motivos improcede o Agravo ora em julgamento.

Segunda Preliminar — "Nullidade da Sentença" — Constitui Preliminar da Apelação interposta por Leonel Fernandes Dias da Silva contra a decisão que julgou procedente a Ação de Despejo que lhe foi movida por Luiza de Tomaso Pereira a arguição de Nullidade da Sentença, por tal s.

a ação proposta com base em Notificação Judicial nula.

Diz o Apelante que a Notificação é nula, porquanto não tinha ainda transcorrido o prazo de Noventa Dias facultativo para a mudança e já a Autora ingressava em Juízo com a respectiva Ação de Despejo, instruindo-a com a referida peça preparatória.

A Notificação Judicial foi ajuizada em 2 de agosto de 1968 tendo o Apelante sido notificado em 9 do referido mês. Excusou-se, porém, de apor sua assinatura no documento, pelo que foi lavrada pelo Oficial de Justiça, a Certidão competente, que tem validade "jure et de jure", por força da qualidade de Fé Pública que trazem os documentos dos meirinhos.

Assim, o prazo começou a vigorar daquela data, isto é, de 9 de agosto, de vez que a Notificação longe de ser um processo contencioso, é um ato preparatório que poderá ou não ser utilizado posteriormente. Na Notificação não se discute, não se contesta mas, unicamente, dá-se ciência, resguarda-se um direito futuro. Não tem as características de uma Interpelação, mas de um ato declaratório tão somente, que se conclui, que se finaliza com o conhecimento do Notificado do teor da Notificação. Portanto, a nosso ver, o prazo de Noventa Dias começou a contar da data de 9 de agosto de 1968, terminando em 7 de Novembro de 1968. Tendo sido a ação de despejo ajuizada em 11 de novembro de 1968 não se pode falar em desrespeito ao prazo notificadorio.

Porém "ad argumentandum" mesmo que se quisesse dar a Notificação caráter contencioso, se o prazo assim começasse a contar da entrega do Mandado Notificatório em Cartório, o que se verificou em 19 de agosto ainda assim a validade da Notificação para usar os termos do Apelante, de vez que preferimos validade do prazo — continuaria perfeita, porquanto de acôrdo com os postulados do direito processual a "lide" só se configura com a Citação do Réu, induzindo a litispendência. Pelos autos, verificamos que a Citação efetuou-se em 25 de Novembro do referido ano de 1968.

A Notificação Judicial é vá-

lida, perfeita, acabada, podendo por isso mesmo instruir a inicial do Despejo. Isto posto, não é de ser acolhida a Preliminar de Nulidade da Sentença por falta de elemento essencial à ação, como pretende o Apelante.

Mérito:

A Autora provou sobejamente a necessidade do pedido do imóvel locado a Leonel Fernandes Dias da Silva, de vez que reside com seus filhos em casa que não é só sua, mas de propriedade de herdeiros. De sua propriedade exclusiva é o imóvel locado ao Apelante. As testemunhas Miguel David Sauma (doc. fls. 35 v.) e Nathayl Uyara Scerni (doc. fls. 36), esclareceram perfeitamente a motivação do pedido. As testemunhas do Réu, Francisco Nonato de Oliveira Freitas (doc. folhas 36 v.) e Adson Guerreiro dos Reis (doc. fls. 36 v. e 37), não modificaram com as suas declarações, a situação inicial da "lide", quando desde logo militou a favor da Autôra, a presunção da sinceridade. Essa presunção outorgada pela Lei em decorrência do respeito que merecem as criaturas, é admitida até prova em contrário. Tratando-se, porém, de fatores subjetivos só aferidos quando exteriorizados, uma vez não ilidida essa presunção legal, dentro do processo, só a "posteriori" é que a Lei trata das cominações cabíveis à quem dela se amparou indevidamente. Não será possível desde logo, desacreditar nos propósitos de quem quer que seja, principalmente, quando as provas colhidas em Juízo se harmonizam, se coadunam com as declarações inicialmente formuladas.

"Despejo Para Uso Próprio — Presunção "juris tantum" militando em favor da Autora não estando esta obrigada a provar a sinceridade do pedido. Essa prova a lei só exige depois de ultimada a ação de despejo com a entrega do imóvel ao locador e este não o ocupa, sujeitando-se então às sanções legais", (Ac. n. 65, de 27.2.1969, 2a. Câmara Civ. Rel. Des. Walter Falcão).

"Retomada de prédio para uso próprio. Procedência do pedido a vista da falta de prova da insinceridade alegada", (Ac. n. 134, de 9.4.1969, 1a.

Câmara Cível, Des. Pojucan Tavares, Relator).

Assim, militando em favor da Autora a presunção da sinceridade, a respeitável Sentença apelada não merece censura por estar de acordo com a Lei e as provas dos autos.

Por tais motivos, é de ser conhecida a Apelação para, negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão apelada.

Belém, 14 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
G. Reg. n. 9223)

ACÓRDÃO N. 330

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal
Recorrido: — João de Araújo Videiras

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

O advogado Rodrigo Otávio da Cruz impetrou perante o Juízo da 3a. vara penal, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de João de Araújo Videiras, brasileiro, casado, empregado do "Club do Remo", pelo fato de, a residência do suplicante vir sendo assediada por policiais da DIC que numa pretensa busca a um sobrinho afim do suplicante, de nome Manoel Lázaro Espindola Rodrigues, a quem os policiais atribuem suspeita de ter transportado objetos roubados para a residência do suplicante, não deixam em paz os familiares deste, que vivem em constante sobressaltos, lançando ainda o desprestígio no seio de seus tradicionais vizinhos que nunca viram o postulante envolvido em assuntos dessa natureza, consoante se infere dos atestados anexos.

A autoridade coatora, no caso, o Delegado da DIC prestou informações já tardiamente quando a ordem tinha sido concedida após a anuência do representante do Ministério Público.

Nas informações a autoridade coatora negou haver qualquer ordem de prisão contra o suplicante, porém, silenciou a razão do constante assédio,

imposto à casa do suplicante, constringendo a ele e as pessoas de sua família.

Nesta instância, o doutor Sub-procurador opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

As informações prestadas pelo senhor Delegado de Investigações e Capturas confirmaram o justo receio do requerente de sofrer, de uma hora para outra, uma prisão ilegal, por possíveis práticas criminais de um sobrinho de sua esposa, comportando tal procedimento da Polícia um constrangimento e um justificado temor de sair à rua, ir para seu emprego, mantendo sua casa sempre fechada.

O paciente foi chamado à presença da autoridade coatora, dando os esclarecimentos que esta pediu, não se justificando a presença de policiais rondando a residência do suplicante. E essa vigilância tornou-se tão assídua e acintosa que certa vez pretenderam os policiais invadir a casa do suplicante altas horas da noite, mesmo após ter este feito a entrega de Manoel Lázaro aos mesmos.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessiva da medida.

Em 14.8.1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator. Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9224)

ACÓRDÃO N. 331

Recurso Penal "ex-officio" de Vizeu

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorrido: — Jacinto Mafra
Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA: — É de confirmar-se a decisão que reconheceu em favor do recorrido as excludentes previstas nos incisos II e III do artigo 19 do Código Penal, desde que os seus elementos integrantes ressaltam as provas dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Pe-

nal "Ex-officio" em que é recorrente a Juíza de Direito da Comarca de Vizeu e recorrido Jacinto Mafra:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Baseado em inquérito policial, o Promotor Público de Vizeu denunciou de Jacinto Mafra, brasileiro, viúvo, agente de polícia, de 34 anos de idade, filho de Acrísio Dantas e Joana Mafra, residente e domiciliado no lugar Camiranga do Município de Vizeu, dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, § 1.º do Código Penal Brasileiro.

Consta da denúncia que o indiciado, na noite de 8 de agosto de 1965, compareceu a uma festa dançante na residência de José do Patrocínio, na localidade Camiranga, onde estava presente Tarquino Gomes, a vítima, que se excedia no uso de bebidas alcoólicas e por volta das 22 horas, passou a exhibir a faca que trazia consigo, ameaçando os presentes, inclusive a Benedito Costa, seu companheiro de noitada. O acusado tentou desarmá-lo, porém, não foi atendido. Pelo contrário, viu-se mas foi às voltas com o ataque da vítima que o feriu na região umbilical, obrigando-o a usar como arma para se defender, uma cadeira, e, como o ataque prosseguisse mesmo depois que se retirou da casa da festa, sacou de uma arma que trazia consigo, atirando na vítima que veio a falecer em virtude dos ferimentos recebidos.

Decretada a prisão preventiva do recorrido que não fôra preso em flagrante, o processo correu seus trâmites legais, tendo, afinal, a dra. Juíza a quo" absolvido o Réu, reconhecendo militar em seu favor, as excludentes previstas nos incisos II e III do artigo 19 do Código Penal, com recurso obrigatório para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância, a Douta Sub-procuradoria chamada a opinar, através de parecer escrito, alvitrou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

O caso de que cuidam os

autos é típico de legítima defesa própria e de estrito cumprimento do dever, como bem proclamou a dra. Juíza "a quo" na decisão recorrida.

As excludentes que militam em favor do recorrido, desde logo afluíram na fase policial, para depois melhor se caracterizar na instrução criminal.

O próprio órgão do Ministério Público, na inferior Instância, afirma que o denunciado agira em legítima defesa própria, secundado nesta Superior Instância pelo doutor Sub-procurador que opinou pela confirmação da sentença recorrida que não merece censura.

Segundo consta dos autos, o recorrido, agente de polícia no município de Vizeu, fora chamado para desarmar a vítima que, embriagada, exibia ameaçadoramente, em plena sala onde se realizava um jantar, uma faca "peixeira", colocando em pânico os presentes temerosos com a atitude agressiva do valentão que até já se desentendera com Benedito Costa, seu companheiro de trabalho e de noitada. Mas, a intervenção policial, ao invés de acalmar Tarquino Gomes, teve o condão de enfurecê-lo, ao ponto de agredir o mantenedor da ordem que para se defender, armou-se de uma cadeira, não logrando, entretanto, frustrar todas as investidas da realidade vítima que o acabou atingindo com sua faca, na região umbilical.

Ferido, ainda tentou o Réu fugir à sanha de seu agressor abandonando pelos fundos a casa da festa. Mas, a vítima não satisfeita, ficara de atalaia e quando percebeu que o Réu procurava abandonar o local às carreiras, passou a persegui-lo, ainda de arma branca em punho. A perseguição continuava quando o Réu deu o primeiro tiro na vítima que se sentindo ferida, redobrou a fúria do ataque. Na fuga, Jacinto, tropeçou em uma cerca, indo ao chão, e, como ainda não cessara o ataque de Tarquino, atingiu-o com mais dois tiros, causando-lhe os ferimentos letais.

Agredido e já ferido, como consta do laudo de fls., o recorrido em defesa não só de sua pessoa, como de sua autoridade desacetada, fez uso da arma que portava, atingindo

mortalmente a vítima.

Cumpra ressaltar que na ocasião do evento, o recorrido estava no desempenho de suas funções de mantenedor da ordem, como policial do lugar. Assim, ao ser desautorado e ferido pela vítima e ao usar a arma que trazia consigo, não só procedeu no cumprimento de seu dever funcional, como também se defendeu de uma agressão injusta e que não provocou, com os meios que tinha ao seu alcance.

Destarte, a sua atuação exclui desde logo os elementos de criminalidade, enquadrando-se nos moldes do artigo 19, itens II e III do Código Penal, não havendo no caso, crime a punir, como bem reconheceu a decisão recorrida, que bem se ajusta ao colhido nos autos.

Belém, 14 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator. Almir de Lima Pereira, Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9225)

ACÓRDÃO N. 332

Agravo da Capital

Agravante: — A Câmara Municipal de Santarém

Agravados: — Elias Ribeiro Pinto e Joaquim Oliveira Martins

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — "Competência é o poder legal que tem a pessoa, em razão de sua função, ou cargo, de praticar os atos inerentes a este ou "aquele" Grau de Jurisdição ou poder conferido ao Juiz ou tribunal, para conhecer ou julgar certo feito submetido a sua deliberação dentro de determinada circunscrição judiciária" (Pedro Nunes — Dic. Téc. Jurídico).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo da Capital em que é agravante a Câmara Municipal de Santarém e agravados Elias Ribeiro Pinto e Joaquim Oliveira Martins.

Elias Ribeiro Pinto e Joaquim Oliveira Martins, brasileiros, casados, Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente do município de Santarém, com fundamento nos arts. 150

§ 20 da Constituição do Brasil, 1.º da lei número 1.533 de 31 de dezembro de 1951, modificada pela de número 4.348, de Junho de 1964, lei n. 158 de 31 de dezembro de 1.948 — Lei Orgânica dos municípios e Decreto-Lei número 201 de 27 de fevereiro de 1967, impetraram através de advogado mandado de segurança em seu favor perante o Juízo da 5ª Vara da Comarca da Capital, contra ato da Câmara Municipal que em data de 30 de outubro do ano passado, em resolução que tomou o número 13/68 os suspendeu do exercício dos mencionados cargos por 30 dias.

Anteriormente, o Juízo "a quo" havia concedido mandado de segurança em favor dos impetrantes contra a mesma entidade coatora que cassou os mandatos dos impetrantes, sentença essa que teve suspensão sua execução consoante despacho do Exmo. senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, não só para garantia da ordem pública, como ainda porque, a dita sentença estava sob censura pendente de recurso nesta instância.

Em abono de suas assertivas os suplicantes juntada de cópia da resolução número 13/68, de cópia da ata dos trabalhos da Câmara d'esse dia, do edital de notificação para os impetrantes apresentarem defesa no prazo de quinze dias, publicado no Diário da Justiça de 7 de novembro de 1968, certidão da sentença que concedeu a respectiva segurança, mandando reintegrar os impetrantes nos seus cargos, o Venerando Acórdão 507 que suspendeu o cumprimento da sentença do doutor Juiz "a quo" publicado no Diário da Justiça de 28 de outubro de 1968, e finalmente, certidão de que foi interposto agravo pela Câmara Municipal de Santarém à Superior Instância da decisão anterior.

O doutor Juiz despachando concedeu liminarmente a medida, mandando sustar a suspensão dos impetrantes, solicitando, à "posteriori", as informações de praxe. Respondendo a entidade coatora suscitou a incompetência do Juízo da 5ª. Vara da Capital, por ter cessado suas atribuições em vista dos recursos pendentes na instância maior, em fa-

ce mesmo de, no primeiro caso, o titular da 5ª. Vara ter funcionado com atribuições delegadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, mas que no caso "sub-judice" essa competência foi resolvida pelos impetrantes e até usurpada pelo doutor Juiz "a quo".

Recebendo a exceção de incompetência o doutor Juiz mandou a parte contrária se manifestar, a qual, confirmou ser o titular da 5ª. vara competente, visto que, os impetrantes são as mesmas pessoas do caso anterior, havendo identidade de causa, identidade de pessoas e a mesma relação de direito.

Sentenciando na exceção o doutor Juiz, julgou-se competente para conhecer e julgar o presente mandado de segurança.

Dessa decisão a Câmara agravou de instrumento. Opinando no feito o Exmo. sr. Sub-Procurador, preliminarmente, arguiu a incompetência do Juízo "a quo", que o mandado de segurança é indivisível e deveria ser requerido em Santarém, não havendo Juiz naquela Comarca, quem suas vezes fizer, deve encaminhá-lo ao Juiz da Comarca mais próxima. No mérito, que a Câmara Municipal de Santarém pode, em qualquer ocasião, no uso de suas atribuições, cassar mandatos de Prefeitos e Vice-Prefeitos, desde que ocorram os pressupostos legais. No caso em exame não pode haver suspensão de quem foi destituído das funções.

A segurança deve ser concedida — tão somente — para sobrestar o ato da Câmara até julgamento dos feitos sujeitos ao pronunciamento do Colendo Tribunal de Justiça.

O doutor Juiz sentenciando no feito, concedeu a medida em favor dos impetrantes, para tornar sem efeito o ato que os suspendeu de suas funções, recorrendo de ofício para este Tribunal.

A Câmara também manifestou recurso voluntário, tendo os impetrantes contraditado o agravo interposto.

Nesta instância, o digno Chefe do Ministério Público em minucioso e bem estudado parecer levanta a preliminar de nulidade "ab-initio" do presente feito, em face da manifesta incompetência do Juízo da 5ª. Vara da Comarca

desta Capital.

No mérito pelo provimento dos recursos para ser cassada a medida concedida aos impetrantes.

É o relatório.

Preliminar de Incompetência: A preliminar levantada pelo ilustre Chefe do Ministério Público tem sua razão de ser e se assenta bem na lei e na jurisprudência dos nossos tribunais e juizes. Quando os acontecimentos de Santarém se iniciaram as primeira e segunda varas daquela Comarca estavam vagas, como também, vacantes se encontravam as Comarcas de Alenquer e Monte Alegre, estando, providas de titulares apenas as de Óbidos e de Gurupá. Para o Juízo de Óbidos acorreram os interessados, tendo o seu titular funcionado no processo criminal contra os impetrantes, porém, nesse mesmo tempo entrou em gozo de licença para tratamento de saúde. Restando apenas a Comarca de Gurupá provida de titular, os impetrantes que pretendiam impetrar mandado de segurança contra ato da Câmara de Santarém, que cassara seus mandatos, peticionaram pedindo ao Egrégio Tribunal de Justiça providências diante desse estado de coisas para que essa Corte decidisse sobre as Comarcas mais próximas de Santarém, se Belém ou Gurupá. Tendo o nosso Tribunal decidido por Belém, verificando-se aqui que o termo "próximo" não expressa a rigor a distância geográfica, mas tão somente, a facilidade de comunicação e a abundância de transporte rápido.

Então, excepcionalmente, o Colendo Tribunal de Justiça delegou competência ao Juízo da 5a. Vara Cível dos Feitos da Fazenda municipal para funcionar no primeiro mandado de segurança, o qual foi concedido aos impetrantes com recursos normais para a instância maior. Aí cessou seu trabalho, suas atribuições e sua competência, porquanto o Venerando acórdão número 261 apenas fixou um caso específico, o mandado de segurança em referência, a que se referia o pedido de providências que motivou aquele acórdão e não para todos os outros expedientes oriundos da Comarca de Santarém.

No caso "sub-judice" trata-

se de outro mandado de segurança promovido pelos impetrantes contra a resolução n. 13/68 da Câmara de Santarém que os suspendeu das funções por 30 dias.

Aqui o doutor Juiz precipitou-se e aceitou de plano uma petição que não era de sua competência originária. Segundo Pedro Nunes no seu dicionário de Tecnologia Jurídica: competência é o poder legal que tem a pessoa, em razão de sua função, ou cargo, de praticar os atos merentes a este ou aquela. Grau de Jurisdição ou poder conferido ao Juiz ou tribunal, para conhecer ou julgar certo feito submetido a sua deliberação dentro de determinada circunscrição judiciária.

O fato de serem as mesmas pessoas interessadas, não é a mesma relação jurídica. No primeiro caso trata-se de cassação de mandatos, no segundo, de suspensão de funções. Além do mais, no primeiro caso o doutor Juiz tinha a delegação que lhe foi atribuída pelo acórdão 261, e no segundo, quem atribuiu competência ao titular da 5a. Vara? Se essa competência tinha cessado com a remessa dos recursos a instância "ad quem"? Somente a deliberação unilateral dos impetrantes reconheceu-a e prorrogou-a na pessoa do digno titular da 5a. Vara Cível de Belém. Assim os impetrantes não poderiam requerer novamente a intervenção do Juiz da 5a. Vara, que ocasionalmente foi mandado substituir o de Santarém, em feito específico, nem o dr. Juiz poderia se manifestar "sponte sua" neste processo, sem uma determinação superior.

O doutor Juiz recebeu a petição inicial a 12 de novembro de 1968 e a 13 do mesmo mês e ano, o doutor Juiz da Comarca de Óbidos, renunciando a licença em que se encontrava, reassumiu o exercício, nesta mesma data o doutor Juiz da 5a. Vara despacha a inicial concedendo a liminar em favor dos impetrantes. Por aí se vê que a situação das Comarcas no Baixo Amazonas não era a mesma à época do primeiro mandado. Óbidos em relação a Belém é muito mais próxima de Santarém.

Nesse caso cabia ao doutor Juiz da 5a. Vara remeter os

autos para Santarém, a fim de que o Juiz ou quem estivesse no exercício, os mandasse para Óbidos. Entretanto, sua excelência preferiu presidir e julgar o feito, até mesmo depois de inquinado de incompetente, invalidando-o irremediavelmente desde o seu início.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível, por maioria de votos, acolhendo a preliminar, do digno doutor Procurador Geral, em declarar a nulidade "ab initio" do

processo por manifesta incompetência do doutor Juiz da 5a. Vara Cível da Comarca da Capital para conhecer e julgar o feito.

Em 14.8.1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 9311)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Meireiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 151. Expediente do dia 20.08.1969.

DISTRIBUIÇÃO

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

AÇÃO ORDINARIA

Autor — Solano de Miranda Sério

Ré: Yolanda Ferreira Pinto

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da 2a. Vara do Rio Grande do Sul

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

AÇÃO EXECUTIVA

Autor — Caixa Econômica Federal do Pará

Réus — Ana Maria de Miranda Melo, Celso Washington Melo

No Telegrama de 15.8.69, do Presidente da Terceira Turma Tribunal Federal de Recursos, comunicando julgamento Apelação Criminal n. 1455:

Despacho: Dê-se ciência e archive-se. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (E. F. movido contra Rio Impex S/A. — Importadora, Exportadora e Industrial — Proc. n. 1643) reque-

rendo seja procedida a citação por edital. (adv. dr. José Maria Frota Rôlo):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 20.8.69.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício do Juiz Federal da Guanabara (Of. n. 615—69 encaminhando Carta Precatória (União dos Portuários do Brasil):

Despacho: Arquite-se, comunicando-se ao ilustre Juiz que o expediente veio desacompanhado da cópia da petição formulada pelo Liquidante Judicial da União dos Portuários. Belém, Pa., em 19.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de José da Silva Fontes e Raimundo Pereira Lima Filho, requerendo o não deferimento da prisão preventiva pedida pelo Inspetor da Polícia Federal:

Despacho: Informe a Secretaria. Belém, Pa., em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Tribunal Federal de Recursos — Recurso de Habeas Corpus 2.177:

Despacho: N. A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 310/69, do Ten. Cel. PM Diretor do Presídio "São José", solicitando Folha de Antecedentes Penais de Maria Pantoja Bahia:

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 673 D/E, do Secretário de Estado de Segurança Pública, encaminhando

a Folha de Antecedentes de Maria Pantoja Bahia:

Despacho: Encaminhe-se, com ofício, a Folha de Antecedentes da ré ao Sr. Diretor do Presídio São José. Arquivar-se. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Dr. Juiz Federal Substituto da 2a. Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul

Deprecado: Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO ORDINÁRIA — Petição inicial

Requerente: Solano de Miranda Sérgio (adv. dr. Raimundo de França Chaves)

Requerida: Escola Técnica Federal do Pará, na pessoa de sua Diretora, professora Yolanda Ferreira Pinto

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

DEFESA PRÉVIA

Requerente: Dr. Willibald Quintanilhas Bibas em favor de Carlos Alberto Guerreiro Salgado:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Proc. n. 1633

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executada: Indústria Amazônia Refrigerantes S/A. (adv. dr. Odacyl Cattete)

Despacho: Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1643

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. José Maria Frota Rôlo)

Executados: Rio Impex S/A. — Importadora, Exportadora e Industrial

Despacho: Junte-se uma petição por mim despachada nesta data. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO DECLARATÓRIA

Proc. n. 1620

Autora: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonam G. da Cruz)

Ré: Prefeitura Municipal de Belém, (adv. dr. Diniz Ferreira)

Despacho: Em dilação probatória no tríduo legal. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE

SEGURANÇA

Proc. n. 1832

Impetrante: Deocleciano Romeiro Júnior (adv. dra. Odete Almeida)

Impetrado: Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional n/Estado (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: A conta. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 31

Impetrante: José Fernandes da Silva Mourão (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina

Despacho: Vistos, etc.. Julgo deserto o recurso de fls. por falta de preparo. Arquivar-se. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 33

Impetrante: Jorge Bastos Gaby (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Direito

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 34

Impetrante: Celeste Libânia Vieira (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina

Despacho: Vistos, etc.. Julgo deserto o recurso de fls. por falta de preparo. Arquivar-se. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 35

Deprecante: Ana Fernanda de Matos Gomes (adv. dr. Alarico Barata)

Deprecado: Diretor da Faculdade de Direito

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 37

Deprecante: Ana Fernanda de Matos Gomes (adv. dr. Alarico Barata)

Deprecado: Diretor da Faculdade de Direito

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 37

Impetrante: Maria de Nazaré de França Messias (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 52

Deprecante: João de Jesus Correa (adv. dr. Alarico Barata)

Deprecado: Diretor da Faculdade de Direito

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 56

Impetrante: José Jefferson Bayma de Andrade (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 59

Impetrante: José Lisboa Bentes (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 60

Impetrante: Osvaldo Antonio Costa (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 72

Impetrante: Raimundo Everton Borges da Silva (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 89

Impetrante: José Maria de Souza Barros (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 90

Impetrante: José Ribamar Soares Pampolha (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 90

Impetrante: José Ribamar Soares Pampolha (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 91

Impetrante: Maria da Conceição Moraes Chermont (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Direito

Despacho: Arquivar-se. Belém, Pa., em 20.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — petição inicial

Exequente: A Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonam Gondim Cruz)

Executado: Ana Maria de Miranda Melo

Despacho: A. Cite-se. Belém, 20/8/69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 41/69 do Diretor da Junta Comercial respondendo o Ofício n. 456, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 20/8/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 1292/69—DR/PA, da Delegacia Regional do Pará, em referência do Ofício n. 703/69—J.F., de 12 de agosto de 69 deste Juízo.

Despacho: N. A. Recebido nesta Seção Judiciária às 9,30 horas, quando a audiência já havia sido transferida pelo não comparecimento do conduzido. Belém, 20.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 328/69 do Diretor da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Presídio São José) em atendimento ao ofício n. 719/69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 20.8.69. — Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

CARTA PRECATÓRIA — n. 208

Deprecante: Doutor Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto do Estado do Pará.

Deprecado: Doutor Mário Mesquita Magalhães — Juiz Federal do Território do Amapá.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 20.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIFICAÇÃO

Proc. n. 564

Justificante: Raimunda Maria da Conceição (adv. Dr. Paulo Klautau)

Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Carlos Mendonça)

Despacho: Visto, etc.

Cumpridas foram todas as formalidades legais atinentes à espécie, estando assim os autos em condições de serem entregues à Justificadora. Justificante, o que ora ordeno se faça, após o decurso de 48 horas.

Sem custas por ter sido concedido o benefício da assistência Judiciária gratuita.

Belém, 20.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NATURALIZAÇÃO

Proc. de n. 1488

Naturalizando: Fuad Michei Ragi

Despacho: Arquite-se. Belém, 20.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO ORDINARIA

Proc. n. 1116

Autor: Augusto Roberto Klautau de Araújo (adv. por causa própria)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Raimundo Nilson Pinto de Mendonça)

Despacho: Vistos, etc.

Julgo o A. carecedor da presente ação, por falta de legitimatio ad causam ativa, desde que não comprovou documentalmente sua condição de segurado da Autarquia demandada e bem assim a de genitor do menor dado com seu dependente, o que deveria ter feito na inicial ou mesmo na oportunidade da réplica, tendo esta deixado passar in albis.

Custas ex lege.

Intime-se. Belém, 20.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 9.175)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 152. Expediente do dia 21.8.69.

NO TELEGRAMA 170, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, comunicando que o Exmo. Sr. Presidente, por motivo do falecimento do Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva suspendeu o expediente em toda a Justiça Federal nos dias 20 e 21:

Despacho: Cumpra-se, transmitindo o profundo pesar desta Seccional à Família Entulhada. Belém, Pa., em 21.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Hamilton Pereira de Souza, (E.F. movido pela União Federal contra José Alves do Vale), requerendo juntada aos respectivos autos do substabelecimento anexo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 21.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 416

Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: José Alves do Vale (adv. dr. Alberto V. do Couto)

Despacho: A Secretaria passar junta uma petição por mim despachada. Belém, Pa., em 21.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício s/n., da Distribuidora do Juízo — Comarca da Capital, prestando informações (bens deixados por falecimento de Miguel Fernandes Conde):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 21.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

No Ofício n. 483—ECT, do Diretor Regional Eventual da E.B.C.T., em resposta ao ofício n. 588, deste Juízo:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 21.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA — N. 227

Despacho: Junte-se aos au-

tos. Belém, 21.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1591

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Arthur Q. Ferreira)

Executada: Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO) (adv. dr. Aldebaro Klautau Filho)

Despacho: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento de seu débito, devidamente corrigido a atualizado (art 7º e §§ da Lei n. 4.357, de 16.7.64; art. 15 da Lei n. 41.862, de 1964).

29.11.65; e, § 2º do art. 165 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 60.501, de 14.3.67), multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado na proporção de 20% sobre o valor do débito a ser efetivamente recolhido, e percentagem dos serventuários da Justiça, fixada em 8% (§ 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.1.51, com a redação determinada pelo Decreto n. 37.312, de 9.5.55).

F.R.I.

Belém, 21.8.69. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 9.176)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Poder Judiciário

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica Notificado o Senhor Severino Amaral, residente em lugar incerto e não sabido, litisconsorte no processo de reclamação n. 1a. JCM-128/69, entre partes, Raimundo Camilo da Silva, reclamante e Ferdinando Pereira Lima, reclamado, por ciência da decisão proferida por esta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 09 de junho próximo passado, às 17,45 horas, cujo teor é o seguinte: "Reverte a Junta, julgar procedente a reclamação e mandar que a carteira profissional do reclamante Raimundo Camilo da Silva seja anotada pelo litisconsorte, Severino Amaral, com Admissão a 15 de setembro e data da saída a 16 de dezembro de 1968 e salário de NCr\$ 10,00 por dia, ficando absolvido de qualquer responsabilidade o reclamado. Custas pelo litisconsorte, na quantia de NCr\$ 10,00, arbitrada sobre NCr\$ 100,00, por ser de valor ilíquido a reclamação".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 26 de agosto de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Of. Judc. PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirené Aib de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Donald Percy Jaña Y Montenegro

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

(G. Reg. n. 9228)

Edital de Primeira (a) e Segunda (a) Instância com o prazo de vinte (20) dias

O Doutor Donald Percy Jaña Y Montenegro, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos virem o presente edital ou do mes-

mo tomarem conhecimento, que no dia dois (2) de outubro de 1969, às 14,15 hs. (quatorze horas e quinze minutos), na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Osvaldo Souza Silva contra Atinco S. A., no processo de reclamação n. 1a. JCJ. 442-443/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação: "Uma Máquina de Escrever marca "Olivetti" Lexikon — 80, n. 788190, avaliada em cem cruzeiros novos (NCR\$ 100,00)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 26 de agosto de 1969. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Cirenio Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Donald Percy Jaña Y Montenegro

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro, assistido de seu Advogado Jaime Bentes e Apelada: — Maria Tereza Costa de Menezes Vieira, assistida de seu advogado Egidio Sales, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a

contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1969.

Luiz Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. — n. 9314)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de apelação Cível da Capital, em que são partes como apelante: — Joaquim de Paiva Pinto, assistido de seu advogado Paulo Ricci e apelada: — Iracema Azevedo Pinto, assistida de seu advogado Edgar Viana, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1969.

Luiz Faria
Secretário do T.J.E.
(G. Reg. — n. 9315)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 2 de setembro p. vindouro, para julgamento pela 1a. Câmara Cível, da Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que é Apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível; e, Apelados, José Lino Martins e Silva e Maria José Ferreira e Ferreira, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 9312)

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 3 de setembro p. vindouro,

para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis da Comarca da Capital, em que é Embargante, A. G. Maia & Companhia; e, Embargado, Carlos Adalberto Chady, sendo Relator o Exmo. Sr. Desembargador Osvaldo Pojuçan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de agosto de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.
(G. Reg. n. 9313)

Ministério Público ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL EDITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Nelson Silvestre Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará,

Faço saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Oldarina Ferreira da Costa, brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e residente nesta cidade, à Rua Augusto Corrêa, 1072, sob o patrocínio da A.J.C. (doc. 1) e na qualidade de representante legal da menor impubere Ana Cristina da Costa Viana, vem, com o devido respeito expor a V. Exa. e afinal requerer o seguinte: I — A Suplicante viveu maritalmente, durante quase 15 anos, tendo casado eclesiasticamente (doc. anexo) com o Sr. Manoel da Costa Viana, tendo dessa união os seguintes filhos: Lucimar da Costa Viana, Lindinalva da Costa Viana 5.1.1961; Rosinaldo da Costa Viana — 17.10.1963; Raimundo da Costa Viana — 19.5.1956; Luiz da Costa Viana — 16.7.1958. Maria das Gaças da Costa Viana — 9.5.1960 e Pedro Paulo da Costa Viana 11.7.1966 registrados todos como filhos da suplicante e do referido Sr. Manoel da Costa Viana; Sucede que, em 15 de abril do ano de 1964, Manoel da Costa Viana, veio a falecer em estado de solteiro, conforme se atesta da certidão de óbito (doc. anexo), deixando a suplicante no segundo mês de gestação, da qual veio nascer uma criança do sexo feminino que tomou o nome de Ana Cristina da Cos-

ta Viana, na residência da suplicante e do falecido. III — A Suplicante e o de-cujos viveram em regime de concubinato pelo período de 15 anos, coabitando no mesmo teto e mantendo vida em comum como se casados fossem. IV — A Suplicante sempre teve uma conduta honesta, nada constando que desabone sua fidelidade de mulher, conforme provará oportunamente. V — Assim, no caso presente a investigação de paternidade é permitida uma vez que a petição-nária é solteira e o referido pretendo pai também era solteiro (Cod. Civil art. 363 I e II) Nestas condições D. A. esta com os inclusos documentos, vem a postulante propor a presente ação ordinária de Investigação de Paternidade contra os herdeiros do falecido pai natural da menor Ana Cristina, pedindo a citação destes por edital e, do Representante do Ministério Público, sob pena de revelia, para o fim ser declarado por sentença o reconhecimento da filiação, nos termos do art. 363, inciso I e II do Código Civil, para os efeitos de direito. Protesta a suplicante por todos os meios de provas em direito admitidas, inclusive depoimento de testemunhas e etc. Nestes Termos. P. Deferimento. Belém, vinte e dois de março de 1966 (a) Célia Campos de Araújo. Despacho: Citação por Edital com o prazo de trinta (30) dias. Belém, 11 de maio de 1966. (a) Raimundo Machado de Mendonça Filho. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os herdeiros de Manoel da Costa Viana, para contestarem a presente ação e assisti-la em todos os seus termos, até final julgamento. E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta dias. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de março de 1969. (a) Nelson Silvestre Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara. Eu, Jacy Oneide da Silva, Escrivão o datilografei.

(a) Dr. Nelson Silvestre Amorim

Juiz de Direito da 9a. Vara